





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ANA DO LIVRAMENTO

**CONTRATO N.º 02/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90001/2025  
PROCESSO N.º 022/2025**

A Câmara Municipal de Santa Ana do Livramento, com sede na Rua Senador Salgado Filho, nº 528 na cidade de Santa Ana do Livramento/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 89.696.470/0001-45, neste ato representada por seu Presidente, o Vereador Felipe Coelho Pinto, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, inscrita(s) no CNPJ/MF sob o nº 19.207.352/0001-40, sediada na Avenida Princesa Isabel, nº 629, Sala 901, Edifício Vitória Center, CEP: 29.010-360, em Vitória - ES, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por Andreotto Norbim Lanes, RG: 12xx32 SPTC-ES, CPF nº 042.xxx-xxx-06, Advogado/Procurador Legal, conforme procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 022/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90001/2025 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço de fornecimento, administração, gerenciamento, emissão e distribuição do cartão vale-alimentação para os servidores da Câmara Municipal, com tecnologia de chip e operando em arranjo aberto.

1.2. Objeto da contratação:

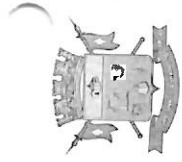
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR MENSAL ESTIMADO (APLICADA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)	VALOR ANUAL ESTIMADO (APLICADA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)
1	Fornecimento, administração, emissão e distribuição do cartão vale-alimentação para os servidores da Câmara Municipal, com tecnologia de chip e operando em arranjo aberto.	14109	Serviço	-0,95%	R\$ 115.094,21	R\$ 1.381.130,61

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano a contar de 17 de dezembro de 2025, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ANA DO LIVRAMENTO

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atendendo, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1 O Valor anual estimado do contrato é de R\$ 1.381.130,61 (Um milhão trezentos oitenta e um mil, cento e trinta reais, com sessenta e um centavos), aplicada taxa de administração negativa -0,95% (menos zero vírgula noventa e cinco por cento).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

000032

2



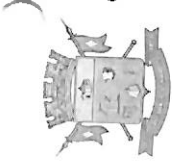
## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

### CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. O valor da taxa de Administração é irrevogável durante a vigência do contrato.

### CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar a Procuradoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente imperinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

### CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fomeceadores – SIC/AF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrito do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

000033

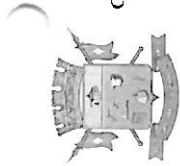
2

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO



- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênera.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitada da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**
- 10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO



- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, porrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, emitidas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.
- 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**
- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º dia agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa**:

(1) Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

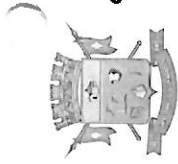
13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

- 13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.2.1.3. Indenizações e multas.
- 13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 13.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- I) Órgão-01-CÂMARA DE VEREADORES
  - II) Unidade-01-CÂMARA MUNICIPAL
  - III) Função-01-LEGISLATIVA
  - IV) subfunção-31-AÇÃO LEGISLATIVA
  - V) Programa-0001-GESTÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO
  - VII) Ação-2.005-MANUTENÇÃO DO SERVIÇO LEGISLATIVO
  - VIII) Natureza-3.3.90.46.00.00 – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO
  - VIII) Fontes de Recurso: 1500-OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apositamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual em Sant'Ana do Livramento, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Sant'Ana do Livramento, 11 de setembro de 2025.

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

**ANDREOTTE NORBIM**

Assinado de forma digital por  
ANDREOTTE NORBIM  
CPF: 04236131706  
Data: 2025.09.11 13:31:44 -03'00'

Contratada: **LANES:04236131706**

TESTEMUNHAS:

1- **KARLA MARTINS DE OLIVEIRA**

Assinado de forma digital por  
KARLA MARTINS DE OLIVEIRA  
Data: 2025.09.11 13:31:44  
-03'00'

## Termo de Referência 4/2025

### Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado em	Atualizado em
4/2025	927412-CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO	BRUNO GIBLER DALMOLIN	15/04/2025 10:55 (v. 4.0)
Sistema	ASSINADO		

### Outras Informações

Categoria	Número de Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva do mão de obra		22/2025

### 1. Definição do objeto

#### 1.1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviço de fornecimento, administração, gerenciamento, emissão e distribuição do cartão vale-alimentação para os servidores da Câmara Municipal, com tecnologia de chip e operando em arranjo aberto.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DE SERVIDORES ATUAIS	VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO
1	Fornecimento, administração, emissão e distribuição do cartão vale-alimentação para os servidores da Câmara Municipal, com tecnologia de chip e operando em arranjo aberto.	14109	Serviço	94	R\$ 116.198,10	R\$ 1.394.377,20

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência inicial da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que o fornecimento do vale-alimentação é necessário para a manutenção das condições de trabalho e bem-estar dos servidores, sendo previsto na Lei Municipal nº 7.435/2018, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. Para os valores acima estimados, foi considerada uma taxa de administração de 0,00% (zero por cento), conforme pesquisa de preços realizada.

### 2. Fundamentação da contratação

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme a seguinte descrição "Administração de Tiquete (Ticket) / Vale Alimentação (Cartão Eletrônico) - Sistema Convênio", Documento de Formalização da Demanda nº 8/2025.

### 3. Descrição da solução

#### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### 4. Requisitos da contratação

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para garantir a efetividade, segurança e transparência na concessão do vale-alimentação aos servidores da Câmara Municipal, a empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos, em conformidade com a Lei Municipal nº 7.435, de 16 de dezembro de 2018:

##### 4.1. Modelo de Operação

1. O sistema de vale-alimentação deve operar em **arranjo aberto**, permitindo a utilização do benefício em uma ampla rede de estabelecimentos credenciados.
2. O cartão fornecido deve possuir tecnologia de chip, garantindo maior segurança contra fraudes e clonagens.

##### 4.2. Aceitação e Rede Credenciada

1. A CONTRATADA manterá convênio com rede de estabelecimentos comerciais que comercializam gêneros alimentícios, atendendo a forma de pagamento por rede aberta, através de cartão bandeirado, garantindo desta forma, que o benefício possa ser utilizado em qualquer estabelecimento, garantindo a segurança e a praticidade dos pagamentos para todas as partes envolvidas.

##### 4.3. Gestão e Controle

1. O serviço contratado deve incluir um **sistema eletrônico de gerenciamento**, permitindo acompanhamento em tempo real da utilização dos cartões, mediante login e senha.
2. A plataforma deve oferecer relatórios detalhados sobre os valores concedidos e utilizados, assegurando a transparência na aplicação dos recursos públicos.
3. O sistema deve garantir a inclusão, exclusão, consulta e alteração de usuários, solicitação de emissão, bloqueio e desbloqueio de cartões, solicitação de segunda via de cartão e senha, consulta de saldo/extrato

dos cartões, efetivação de créditos/cargas avulsas, para funcionamento específico e em determinado valor, de acordo com legislação referente, reversão de créditos, sendo possibilitada a reversão de valores já creditados e extração de relatórios, faturas, e extratos do convênio.

4. O sistema deve garantir conformidade com a Lei nº 14.133/2021, atendendo aos princípios da economicidade e eficiência na gestão pública.

#### 4.4. Segurança e Confiabilidade

1. O cartão deve ser protegido por senha pessoal e permitir bloqueio imediato em caso de perda ou roubo.
2. A tecnologia utilizada deve atender aos padrões de segurança do setor, minimizando riscos de fraude e uso indevido.

#### 4.5. Suporte e Atendimento

1. A empresa deve disponibilizar atendimento 24 horas para suporte aos beneficiários e à Administração.
2. Devem ser oferecidos canais de comunicação ágeis, como central telefônica, aplicativo móvel e portal web para consulta de saldo e transações.

#### 4.6. Prazo de Implantação

1. A empresa contratada deve garantir a implantação do serviço e a distribuição dos cartões em até 15 dias úteis após a assinatura do contrato, evitando descontinuidade no benefício.

#### 4.7. Sistema para o usuário

1. Além do sistema de gerenciamento, a CONTRATADA disponibilizará aos beneficiários do Programa de Alimentação, por meio eletrônico, a dizer, página na rede mundial de computadores e aplicativo para dispositivo móvel, nos sistemas Android e IOS, com no mínimo as seguintes funcionalidades:

- a) consulta de saldos, extratos, movimentações, alteração de senha, bloqueio de cartão, relação de estabelecimentos conveniados;
- b) serviço de atendimento ao cliente - SAC, com disponibilidade mínima em dias úteis e em horário comercial, via telefone, com possibilidade de bloqueio e desbloqueio de cartões e consulta de saldo pelo beneficiário, mediante fornecimento do número do cartão ou CPF do usuário.

#### 4.8. Disposições Gerais

1. A quantidade de beneficiários, o valor mensal do benefício, o valor total mensal estimado e o valor total anual estimado poderão sofrer variação ao longo da vigência do contrato, em função das necessidades da Câmara Municipal ou correções monetárias, sendo que tais alterações não representarão modificação nas condições contratuais.
2. Os cartões deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, com senha individual, personalizados com nome do usuário, razão social da contratante e estabelecimentos conveniados, com prazo de validade mínima de 5 (cinco) anos, a contar da data de emissão.
3. Os cartões e a senhas relativas deverão ser entregues em envelopes lacrados, na sede da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, localizada na Rua Senador Salgado Filho nº 528, Centro, CEP 97573-432, acompanhados com manual básico de utilização e sem custo de envio ou frete.
4. A primeira emissão de cartões será feita no prazo de até 15 (quinze) dias úteis a partir do envio do cadastro inicial de beneficiários apresentado pela Câmara Municipal.
5. Poderá ocorrer o fornecimento de segunda via dos cartões, quantas vezes for necessário, em caso de perda, furto, extravio ou desgaste natural, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o novo cartão, sem ônus para a Câmara Municipal.
6. Os dados cadastrais iniciais dos beneficiários bem como quaisquer informações necessárias para emissão do (s) cartão(s), serão carregados para o sistema informatizado da CONTRATADA, sem interferência da Câmara Municipal, sendo a única obrigação desta a de enviar as informações em arquivo, cujo telnet deverá ser fornecido pela CONTRATADA.
7. A CONTRATADA deverá garantir sigilo dos dados dos beneficiários, sendo vedada a utilização dos dados para qualquer outro fim não previsto no respectivo contrato.

8. O cartão será validado por meio de senha individual durante a execução de qualquer operação realizada nos estabelecimentos da rede credenciada, sendo que tal senha é pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade do usuário a guarda da mesma, e a imediata comunicação de qualquer ocorrência à contratante.

9. A critério da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento a quantidade de cartões e os créditos mensais poderão ser reduzidos ou aumentados, devido a desligamento/inclusão de novos usuários, sem que, por esses motivos, a CONTRATADA tenha direito a qualquer reclamação ou indenização.

10. Além de receitas mensais, poderão ser efetuadas cargas avulsas, a qualquer tempo, conforme necessidade da Câmara Municipal, sempre de acordo com a legislação referente.

11. Os débitos no saldo dos cartões devem ocorrer de forma automática, a partir da utilização nos estabelecimentos credenciados.

12. Os créditos inseridos nos cartões deverão possuir validade indeterminada e serem acumulativos.

13. O reembolso às empresas credenciadas, referente aos gastos realizados com os cartões alimentados, será efetuado, pontualmente, e sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento/RS não responderá solidária e nem subsidiariamente por esse reembolso.

#### 4.9. Sustentabilidade:

1. O projeto de fornecimento de cartão de alimentação não apresenta impactos ambientais significativos, uma vez que se trata de um serviço eletrônico que não envolve o conjunto de produtos físicos, somente cartão magnético de uso contínuo. Isso contribui para a redução de resíduos e minimiza riscos negativos ao meio ambiente.

2. Foi realizada consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, elaborado pela Advocacia-Geral da União (AGU), com o objetivo de identificar critérios de sustentabilidade aplicáveis à contratação de vale-alimentação. No entanto, verificou-se que o referido guia não apresenta diretrizes específicas para esse tipo de contratação. Diante disso, considerando a ausência de critérios sustentáveis expressamente previstos no documento, não há exigências dessa natureza a serem incorporadas ao presente termo de referência.

#### 4.10. Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### 4.11. Garantia de contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

#### 4.12. Vitória

Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

#### 4.13. Tecnologia

A CONTRATADA deve manter-se atualizada quanto a tecnologia dos serviços prestados frente as exigências do mercado, para que não ocorra a interrupção dos serviços e riscos de segurança.

### 5. Modelo de execução do objeto

#### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do projeto terá início a partir da data de assinatura do contrato, conforme acordado entre as partes contratantes, estabelecendo essa data como o ponto de partida para a implementação das atividades e o cumprimento das obrigações contratuais.

5.1.1. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar um programa ou site via web para envio dos arquivos, garantindo segurança na transmissão dos arquivos eletrônicos em formato definido pela CONTRATANTE, conforme requisitos do item 4 deste Termo de Referência.

#### Obrigações das partes:

## 5.2. Da empresa CONTRATADA:

- I – cumprir os escitos termos do contrato de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA;
- II – disponibilizar um sistema informatizado, através da Internet, com acesso mediante liberação de login e senha;
- III – disponibilizar à Câmara Municipal, um canal de comunicação entre o servidor indicado para operar o sistema de administração, controle e gerenciamento, por meio da indicação de preposto;
- IV – disponibilizar, aos beneficiários do Programa de Alimentação por meio eletrônico, e/ou aplicativo para dispositivo móvel, um serviço de atendimento ao cliente – SAC;
- V – emitir a Fatura dos Serviços e a Nota Fiscal Eletrônica, remetendo-as à Câmara Municipal;
- VI – Bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação de extravio, furto ou roubo e creditá-lo a favor do usuário, sem quaisquer ônus à Administração e/ou aos empregados;
- VII – Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações ou documentos, da CONTRATANTE, de que venha a ter conhecimento ou que lhe venham a ser confiados, não podendo sob qualquer pretexto, divulgá-los, revelá-los ou reproduzi-los, sob pena prevista na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

## 5.3. Da Câmara Municipal:

- I – a administração, o controle, o gerenciamento e a manutenção do Programa Alimentação, por meio do sistema informatizado disponibilizado pela empresa CONTRATADA;
- II – indicar servidor do quadro de servidores efetivos para operar o sistema de administração, o controle, o gerenciamento disponibilizado pela empresa CONTRATADA;
- III – entregar os cartões e as senhas atribuídas aos usuários, mediante assinatura no protocolo de entrega e recebimento;
- IV – orientar aos usuários dos cartões quanto à obrigação de comunicar imediatamente a perda o roubo do cartão e/ou senha atribuída à Câmara Municipal;
- V – efetuar o bloqueio do cartão no sistema de gerenciamento online, no caso de comunicação do usuário da perda ou roubo do cartão;
- VI – efetuar o pagamento das faturas mensais;
- VII – manter sob sua guarda e responsabilidade, os cartões e senhas atribuídas, enquanto não forem distribuídos aos usuários;
- VIII – notificar a empresa CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IX – aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- X – prestar à empresa CONTRATADA, através do gestor dos contratos, informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

## Sanções Administrativas:

- 5.4. Comete infração administrativa o contratado que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) dar causa à inexecução total do contrato;

- d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;
- g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo ilícito ou cometer fraude de qualquer natureza
- i.1) Considera-se comportamento ilícito, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o contido entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.5. A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes sanções:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante
- b) Multa, no âmbito do contrato, de:
  - b.1) 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao dia sobre o valor anual do contrato, no caso de atraso para início da execução do objeto, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após este prazo será considerado inexecução parcial ou total do objeto, conforme o caso;
  - b.2) 0,07% (zero vírgula zero cinco por cento) por ocorrência, no caso de indisponibilidade do suporte técnico;
  - b.3) 1% (um por cento) por ocorrência, no caso de suspensão ou interrupção, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, dos serviços contratuais. Após 03 (três) ocorrências, a cada período de 12 meses, será considerado inexecução parcial inexecução parcial;
  - b.4) 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto;
  - b.5) 30% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, incidindo ainda a sanção constante da alínea "c".

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas "b" a "e" do item 5.4., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas "c" a "e" do item 5.4., bem como nos demais casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

5.6. As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.

## 6. Modelo de gestão do contrato

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

#### Propósito

6.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6. A Contratada não precisará manter preposto da empresa no local da execução do objeto pelo fato que não há necessidade considerando a natureza dos serviços prestados.

#### Fiscalização

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

#### Fiscalização Técnica

6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.9. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

6.10. Identificada qualquer irregularidade ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

#### Fiscalização Administrativa

6.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

#### Gestor do Contrato

6.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal de liquidação e do pagamento da despesa no relatório de fisco eventual.

6.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. Critérios de medição e pagamento

### 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados;

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

#### Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação de prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da

000040

prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último:

7.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não atestará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações consilantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa, e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelas fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e atentos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito do recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao sear de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.17.1. o prazo de validade;

7.17.2. a data da emissão;

7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.17.5. o valor a pagar; e

7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### Prazo de pagamento

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior;

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice IPCA de conexão monetária.

#### Forma de pagamento

7.27. O pagamento da fatura, referente ao valor mensal, será efetuado em parcela única pela Câmara Municipal, até o décimo dia do mês subsequente a partir da assinatura do contrato.

7.28. Em caso de pagamento em duplicidade ou a maior, o saldo deverá ser convertido em crédito a ser abatido em faturas posteriores. Em nenhuma hipótese, será aceito devolução de dinheiro na conta da Câmara Municipal.

7.29. Em caso de devolução da fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

7.30. O pagamento da fatura será susinado se verificada a execução deficiente do Contrato, enquanto persistirem restrições quanto aos serviços prestados no período a que se refere a fatura.

7.31. Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pelo contratante, e desde que não haja pendências relativas à execução do Contrato, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias.

7.32. A despesa deste evento correrá pela dotação orçamentária própria a ser disponibilizada pelo Contador da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento.

## 8. Critérios de seleção do fornecedor

### 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

#### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO, conforme Lei n.º 14.133/2021:

*"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*

*XLJ - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;*

*[...]*

*Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:*

*II - maior desconto;"*

#### Regime de Execução

8.2. O regime de execução do contrato será a empreitada por preço global (execução do serviço por preço certo e total), conforme Lei n.º 14.133/2021:

*"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*

*XXIX - empreitada por preço global: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total;"*

#### Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### Habilitação Jurídica:

8.4. **Pessoa Física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, Pessoa física por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário Individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificata como empresa Individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DRE/IME n.º 77, de 16 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Alva da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos a Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.761, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertencente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contratada ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempresendedor, individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### Qualificação Econômico-Financeira

8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Segs/ME n.º 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei n.º 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

8.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.23.1. Índices de Liquidez Geral (L.G), Liquidez Corrente (L.C), e Solvência Geral (S.G) superiores a 1 (um);

Liquidez geral = (ativo circulante + realizável a longo prazo) / (passivo circulante + passivo não circulante)

Liquidez corrente = ativo circulante / passivo circulante.

Índice de solvência geral = (Ativo Total) : (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)

8.23.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.23.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.23.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Spei.

8.24. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (L.G), Solvência Geral (S.G) e Liquidez Corrente (L.C), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido de no mínimo 10% do valor total estimado da contratação.

8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

#### Qualificação Técnica:

8.27. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regulamente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.27.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, serão exigidos os seguintes documentos:

8.27.1.1. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa já tenha prestado, satisfatoriamente, serviços compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.

8.27.2. A licitante que não comprovar que opera em arranjo aberto será considerada inabilitada no processo. 8.28. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.29. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

#### Participação de cooperativas:

8.30. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.30.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação o que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º e 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.30.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.30.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.30.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.30.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.30.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.30.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## 9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.394.377,20

### 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação, conforme estudo técnico preliminar de 4/2025 (UASG 927412), item 8, e pesquisa de preços realizada, a qual encontrou como taxa de desconto média o percentual de 0,00% (zero por cento), é de R\$ 1.394.377,20 (Um milhão, trezentos e noventa e quatro mil, trezentos e setenta e sete reais e vinte centavos).

9.1.1. Será aceita taxa administrativa negativa.

9.1.2. A taxa, inicialmente contratada, é fixa e irrevogável durante a vigência do contrato.

9.2. O valor estimado no item 9.1, é apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao CONTRATADO.

## 10. Adequação orçamentária

### 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Órgão:-01- CÂMARA DE VEREADORES
- II) Unidade:-01- CÂMARA MUNICIPAL
- III) Função:-01- LEGISLATIVA
- IV) Subfunção:-31-AÇÃO LEGISLATIVA
- V) Programa-0001-GESTÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO
- VI) Ação:2.005-MANUTENÇÃO DO SERVIÇO LEGISLATIVO
- VII) Natureza:-3.3.90.46.00- AUXÍLIO- ALIMENTAÇÃO
- VIII) Fontes de Recurso: 1500-RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

## 11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamenta-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

**BRUNO GISLER DALMOLIN**

Comissão de Planejamento



Assinou eletronicamente em 11/04/2023 às 09:19:14.

**MAURO ALTINO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR**

Comissão de Planejamento



Assinou eletronicamente em 15/04/2023 às 10:55:29.

**ALVARO COUTO MONSON**

Comissão de Planejamento



Assinou eletronicamente em 11/04/2023 às 09:35:41.

000044  
22

Contratos

# Contrato nº 5/2025

Última atualização: 30/04/2025

**Local:** Cotia/SP **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE COTIA **Unidade executora:** 2 - Câmara Municipal de Cotia

**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 1537/2024 **Categoria do processo:** Compras

**Data de divulgação no PNCP:** 30/04/2025 **Data de assinatura:** 03/04/2025

**Vigência:** de 03/04/2025 a 03/04/2026

**Id contrato PNCP:** 02404006000150-2-000019/2025 **Fonte:** Sisvetor Informática Ltda

**Id contratação PNCP:** 02404006000150-1-000105/2024

**Objeto:**

serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico com chip de segurança, para uso dos servidores, na aquisição de gêneros alimentícios "in natura" em estabelecimentos comerciais credenciados.

**VALOR CONTRATADO**

R\$ 1.185.600,00

**FORNECEDOR:**

**Tipo:** Pessoa Jurídica **CNPJ/CPF:** 69.034.668/0001-56 **Consultar sanções e penalidades do fornecedor**

**Nome/Razão social:** PLUXEE BENEFICIOS BRASIL SA

**Termos** | **Arquivos** | **Histórico**

No De Tip Ba  
de de  
Inc

« | » « | » « | » « | » « | »

CO 30 Coi

05 -

20 15\*

plc

am

Sp

« | » « | » « | » « | » « | »

Editar: 5 14 de 1 item

« Voltar

https://portal.pncc.gov.br

0800 378 9901

ACORDAMENTO AOS PARCEIROS

Para conferir a validade das informações relacionadas é necessária a autenticação

000045

22



**CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA**  
Estado de São Paulo

CONTRATO Nº 05/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

PROCESSO Nº 1537/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024

CONTRATO Nº 05/2025

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA, inscrita no CNPJ sob nº 02.404.096/0001-50, sita na Rua Batista Cepelos, no 91, centro, Município de Cotia, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente Sr. Osmar Danilo da Silva, portador da cédula de identidade R.G. nº [REDACTED], e inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED].

**CONTRATADA:** PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL, S.A., inscrita no CNPJ sob nº 69.034.668/0001-56, com Inscrição Estadual isenta e C.C.M. (municipal) nº 7.718.411-4, situada à Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 7.221, bloco A, Conj. 901, 9º andar, Edif. Birmann 21, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP: 05425-902, e-mail: karina.fibara@pluxeegroup.com, telefone: (11) 99405-6111, neste ato representada por sua Diretora de Mercado Público, Sra. Giovana Vieira Alves, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade R.G. nº [REDACTED] e inscrita no CPF/MF sob nº [REDACTED] e-mail: giovana.alves@pluxeegroup.com, telefone: (11) 99469-7788.

**1. HISTÓRICO**

1.1. O presente instrumento é celebrado com base na Lei Federal nº 14.133/21 e na Resolução 11/2023, de 13 de dezembro de 2023, tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões para aquisição de gêneros alimentícios, regido pelas cláusulas deste instrumento que é lavrado com base nos termos



**CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA**  
Estado de São Paulo

da proposta oferecida pela CONTRATADA no Chamamento Público em epígrafe, cujo teor ora é ratificado e que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

**2. OBJETO**

- 2.1. Prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico com chip de segurança, para uso dos servidores da CONTRATANTE, na aquisição de gêneros alimentícios "in natura" em estabelecimentos comerciais credenciados.
- 2.2. A quantidade inicial estimada de cartões é de 76 (setenta e seis).
- 2.3. O valor a ser creditado mensalmente em cada cartão será de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), acumuláveis de um mês para outro (Resolução nº 5 de 27/06/2023 e Ato da Mesa nº 23, de 27/06/2023).
- 2.4. O regime de execução do objeto é de empreitada por preços unitários.

**3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

- 3.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, prorrogável até o limite permitido pela legislação pertinente, mediante expressa concordância de ambas as partes.
- 3.2. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE, não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.
- 3.3. Não obstante o prazo estipulado, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

**4. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 4.1. Pelos serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento do sistema de "cartão alimentação", a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA (ou, fará jus ao desconto de) o equivalente a 0,00% (zero vírgula zero), sobre o valor mensal do montante solicitado e creditado nos cartões, conforme a seguinte fórmula:

000046



# CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo



# CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

$$P = \left( 1 + \frac{T}{100} \right) * C$$

Onde:

P = valor total do pagamento;

T = taxa de administração;

C = créditos efetivados nos cartões.

4.1.1. Na taxa de administração já estão contidos, além do lucro, todas as despesas e custos, diretos e indiretos, necessários ao fiel cumprimento do objeto contratual, inclusive despesas referente à emissão e entrega dos cartões, remissão em caso de perda, roubo, extravio, cancelamento, danificação, alteração de dados ou qualquer outro evento que impossibilite a regular utilização do cartão, tributos incidentes, impostos, taxas, serviços, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, BDI, fretes, seguros e outros, excluída a CONTRATANTE de solidariedade a qualquer título.

4.2. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos diretamente na conta corrente da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou documento de cobrança equivalente, contados da data do recebimento e comprovação da disponibilização do valor solicitado, após a devida conferência e aceite definitivo por parte do fiscal do contrato, descontados os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os decorrentes de multas.

4.2.1. Na nota fiscal/fatura a CONTRATADA deverá discriminar a quantidade de cartões, o valor total, a taxa de administração, além dos demais elementos habituais, fiscais e legais.

4.2.2. Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

4.2.3. Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis.

4.2.4. A CONTRATANTE, por meio do fiscal do contrato, solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

4.3. Havendo erro ou irregularidade no documento fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas sancionadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

4.4. Por ocasião da apresentação à CONTRATANTE do documento fiscal, a CONTRATADA deverá fazer prova de regularidade relativa a Fazenda Federal e Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, sob pena de caracterização de descumprimento contratual.

4.4.1. Caso, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, quando for o caso, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

4.4.2. A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

4.5. A quantidade inicial de cartões indicada no item "2.2" do presente contrato é estimativa e servirá para atender as necessidades da Administração, podendo a CONTRATANTE utilizar quantidade diversa da prevista considerando-se a inclusão/exclusão de servidores, sem que isso implique em descumprimento de contrato ou do pactuado entre as partes ou gere qualquer tipo de indenização.

4.6. A CONTRATANTE somente pagará à CONTRATADA o valor dos créditos efetivamente solicitados e carregados nos respectivos cartões, acrescida, a Taxa de Administração indicada neste contrato.

4.7. A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos estabelecimentos credenciados, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

4.8. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA se pendente pagamento, cumprimento de qualquer sanção ou multa que lhe tenha sido imposta.

4.9. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, caso necessário.

4.10. Caso no dia do pagamento não haja expediente na CONTRATANTE ou não haja expediente bancário, aquele será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.11. A CONTRATANTE não reembolsará, em hipótese alguma, tributos indevidamente calculados, multas fiscais e demais acréscimos tributários.

4.12. Em caso de eventual pagamento com atraso será utilizado o IPCA/IBGE, conforme Ato da Mesa nº 08/2004.

4.13. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir



# CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo



# CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

4.14. No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

4.15. No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

4.16. A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas anteriores, assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

4.17. A Câmara Municipal de Cotia fará retenção do Imposto de Renda na forma prevista no Decreto nº 9.208/2023

## 5. DO FISCAL

5.1. Pela CONTRATANTE, fica o responsável pelo Setor de Recursos Humanos designado como fiscal do presente instrumento, que se encarregará da fiscalização, comunicação, intervenções e solicitações junto à CONTRATADA.

5.1.1. Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto que a representará perante a CONTRATANTE, devidamente capacitado, com poderes para decidir e solucionar questões pertinentes ao objeto do contrato.

5.2. Todas as irregularidades e ocorrências serão registradas em um relatório, que deverá ser rubricado pelo fiscal designado pela CONTRATANTE e arquivado em pasta própria.

5.3. A CONTRATADA deverá facilitar sob todos os aspectos a ação de fiscalização, acatando as recomendações da CONTRATANTE.

5.4. A CONTRATANTE, por meio do fiscal, comunicará por escrito as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, cabendo a CONTRATADA fazer sua imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.5. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não implica em ser co-responsável ou responsável pelo contrato, não excluindo e nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive, por danos que possam ser causados à CONTRATANTE ou à terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução deste contrato.

5.6. A CONTRATADA submeter-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE quanto à execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados.

5.7. O fiscal da CONTRATANTE, dentre outras atribuições que lhe são inerentes, acompanhará os resultados alcançados em relação a CONTRATADA, com a verificação dos prazos de execução e qualidade demandada, adequação dos serviços prestados à rotina de execução e satisfação dos usuários.

## 6. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A CONTRATADA deverá entregar os cartões e respectivas senhas individualizadas por usuário, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do presente termo, diretamente no Setor de Recursos Humanos da CONTRATANTE, situada na Rua Batista Cepellos, nº 91, centro, Cotia, SP, dentro do expediente normal de trabalho – de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h – sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA os custos com frete e transporte.

6.1.1. Em havendo necessidade, este prazo poderá ser prorrogado por até igual período, desde que justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

6.1.2. Os cartões e as respectivas senhas serão entregues em envelope lacrado, juntamente do manual básico de utilização.

6.1.3. As informações cadastrais necessárias para confecção dos cartões, serão fornecidas à CONTRATADA, conforme layout de arquivos e meio de comunicação definidos pelas partes, na data de assinatura do contrato.

6.1.4. No prazo estipulado para a entrega dos cartões esses já deverão estar aptos para utilização, de forma a não prejudicar a continuidade no fornecimento do benefício.

6.2. Os cartões destinam-se para o uso dos servidores da CONTRATANTE, para aquisição de gêneros alimentícios “in natura” em estabelecimentos comerciais credenciados, como hipermercados, supermercados, armazéns, mercearias, sacolões, quitandas, açougues, peixarias, hortifrúti, frutarias, comércio de laticínios e/ou frios, padarias e similares.

6.3. Em cada cartão deverão estar impressos, no mínimo, a razão social da CONTRATANTE (CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA) e o nome do servidor, além do nome e logotipo da CONTRATADA, com número de ordem sequencial, prazo de validade e demais elementos necessários a sua segurança e verificação de autenticidade, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo



# CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

- 6.3.1. Os cartões deverão ser dotados de tecnologia e elementos de segurança que afastem ao máximo possível fraudes, reprodução (clonagem), falsificação ou utilização por terceiros não autorizados.
- 6.3.2. A CONTRATADA fica responsável pela reposição de valores que forem objeto de clonagem ou outra forma de utilização do cartão, nos casos em que o mesmo não foi utilizado pelo usuário definido pela CONTRATANTE, devendo fazê-lo no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, sob pena de responder por perdas e danos.
- 6.3.3. A CONTRATANTE, por meio do Setor de Recursos Humanos, efetuará o pedido de carregamento de créditos nos respectivos cartões mensalmente, por telefone, internet, e-mail ou outro meio disponibilizado pela CONTRATADA.
- 6.3.4. O prazo para disponibilização dos créditos nos respectivos cartões será de até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação.
- 6.3.5. Durante o transcurso do mês, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, solicitar recarga adicional em um ou mais cartões, ou ainda, poderá cancelar crédito no início ou no transcurso do mês para qualquer dos cartões.
- 6.3.6. As alterações nos valores dos créditos serão sempre indicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, diretamente no sistema (via internet) ou pela Central de Atendimento.
- 6.3.7. Caso a tecnologia adotada pela CONTRATADA necessite de terminal de recarga/consulta, este deverá ser disponibilizado no endereço da CONTRATANTE, sem nenhum custo.
- 6.4. Os cartões deverão ter liberação automática, via sistema de transmissão de dados, não sendo aceito sistema mecânico ou manual como, por exemplo, via cópia carbono ou por contato telefônico.
- 6.5. Quando da utilização do cartão nos estabelecimentos credenciados, o equipamento periférico específico para leitura e gravação de dados, deverá exigir do usuário, digitação de senha numérica pessoal e intransferível para validação da transação.
  - 6.5.1. Concluída a transação, deverá apresentar ao usuário comprovante com no mínimo: a identificação do estabelecimento, a data e horário da operação, o valor total utilizado e o saldo disponível no cartão.
  - 6.5.2. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os custos e despesas com o fornecimento, distribuição, instalação e manutenção de todos os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme solução tecnológica utilizada, bem como, substituí-los, sempre que necessário, sem nenhum custo extra para a CONTRATANTE.
- 6.6. Os valores carregados mensalmente nos cartões são acumuláveis de um mês para outro, e não prescreverão se não utilizados, ou seja, não perderão sua validade, independentemente do

período de uso, podendo o usuário se utilizar do saldo nele constante a qualquer momento, parcial ou totalmente.

6.7. Os cartões que permanecerem sem utilização e/ou sem créditos por um período de, no mínimo 90 (noventa) dias, somente poderão ser cancelados mediante autorização expressa da CONTRATANTE.

6.7.1. Caso a CONTRATANTE solicite e autorize o cancelamento de algum cartão, será verificada a existência de saldo sem utilização, quando então a CONTRATADA deverá efetuar o cancelamento e abater o respectivo valor da próxima Nota Fiscal/Fatura a título de desconto, ou mediante crédito em conta corrente da CONTRATANTE.

6.7.2. Encerrada a vigência deste contrato, sem que tenha ocorrido prorrogação, os créditos remanescentes ainda deverão ter validade de 120 (cento e vinte) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.

6.7.2.1. Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente será devolvido, mediante crédito em conta corrente da CONTRATANTE, no período de até 60 (sessenta) dias.

6.8. A CONTRATADA deverá realizar o imediato cancelamento de cartões extravaviados, perdidos, danificados e/ou sem condições de uso, a partir da comunicação pela CONTRATANTE.

6.8.1. O cartão deverá ser repostado, sem qualquer ônus para CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, sendo desejável no menor tempo possível, com o saldo disponível atualizado.

6.9. A CONTRATADA será responsável, de forma única e exclusiva, por todo e qualquer risco com o sistema de segurança para emissão, controle, distribuição, utilização e entrega dos cartões à CONTRATANTE, comprometendo-se a repor as quantidades que, porventura, possam sofrer qualquer tipo de dano ou desvio até a efetiva entrega no local indicado pela CONTRATANTE.

6.10. A CONTRATADA, quando solicitada pela CONTRATANTE, deverá disponibilizar relatórios com as seguintes informações mínimas:

- 6.10.1. Relação contendo o nome do servidor, número do cartão, data, valor dos créditos concedidos e saldo;
- 6.10.2. Relação contendo local, data e valor da utilização dos créditos pelo servidor na rede de estabelecimentos;
- 6.10.3. Quantidade de cartões emitidos/reemitidos para cada servidor;
- 6.10.4. Lista dos estabelecimentos credenciados, individualizados por município ou região, constando a razão social, nome fantasia, CNPJ, endereço e telefone;



**CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA**  
Estado de São Paulo

6.11. Deverão ser disponibilizados, no mínimo, os seguintes serviços para os servidores/usuários dos cartões:

6.11.1. Serviços via web e/ou aplicativo *mobile smartphone*, para, no mínimo, os sistemas *Android* e *iOS* (em todas as versões), contendo no mínimo as seguintes funções: consulta de saldo existente, extrato e rede credenciada atualizada.

6.11.1.1. Não poderá haver qualquer cobrança extra para disponibilização e utilização dos referidos sistemas e aplicativos.

6.11.2. Central de Atendimento ao usuário com ligação gratuita, com horário de funcionamento 24 horas por dia, 7 dias por semana, para consulta de saldo, extrato, bloqueio e desbloqueio, cancelamento, solicitação de 2ª via de cartão em caso de perda, roubo, furto, dano, entre outros.

6.12. Deverá, ainda, disponibilizar Central de Atendimento para o **fiscal do contrato**, com ligação gratuita, com horário de funcionamento nos dias úteis, das 9h às 17h, para tratar e solucionar demandas operacionais decorrentes da administração e gerenciamento do benefício.

6.13. A regular utilização e pagamento de despesas com direitos autorais, licenças ou autorização de uso de programas, aplicativos, sistemas operacionais, softwares, hardwares, periféricos, marcas, serviços, etc, necessários a prestação dos serviços, serão única e exclusivamente de responsabilidade da própria CONTRATADA.

6.14. A CONTRATANTE poderá obrigar a CONTRATADA, corrigir ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se verificar incorreções relacionados à quantidade e qualidade dos serviços contratados.

**7. DA REDE CREDENCIADA**

7.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência contratual, ampla rede credenciada ativa necessária ao atendimento satisfatório dos usuários, permitindo a utilização dos cartões, conforme quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações, definidas na seguinte conformidade:

LOCALIDADE	ABRANGÊNCIA	QTD. MÍNIMA CREDENCIADOS ALIMENTAÇÃO
COTIA	Cidade	30
VARGEM GRANDE PAULISTA	Cidade	10



**CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA**  
Estado de São Paulo

SÃO ROQUE	Cidade	10
ITAPEVI	Cidade	10
OSASCO	Cidade	10
PIEDADE	Cidade	10
JANDIRA	Cidade	10
CARAPICUIBA	Cidade	10
BARUERI	Cidade	10
EMBU DAS ARTES	Cidade	10
SÃO BERNARDO DO CAMPO	Cidade	10
GUARULHOS	Cidade	10
SÃO PAULO	Zona Norte	10
SÃO PAULO	Zona Sul	10
SÃO PAULO	Zona Leste	10
SÃO PAULO	Zona Oeste	10

7.1.1. A CONTRATADA deverá possuir pelo menos 02 (duas) diferentes redes de Hipermercados, com no mínimo 02 (duas) lojas cada, sendo 01 (uma) localizada no município de Cotia/SP.

7.1.2. Para os municípios de Cotia, Vargem Grande Paulista, São Roque, Itapevi, Osasco, Piedade, Jandira, Carapicuíba, Barueri, Embu das Artes, São Bernardo do Campo, Guarulhos e São Paulo (Zonas Norte, Sul, Leste e Oeste), dentre os quantitativos exigidos, deverá possuir, no mínimo, 02 (dois) supermercados e/ou hipermercados por cidade/zona.

7.2. A qualquer tempo, a CONTRATADA deverá ampliar a rede de estabelecimentos credenciados, incluindo os estabelecimentos indicados pelo CONTRATANTE, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento do pedido.

7.2.1. Regularmente a CONTRATADA procederá a inclusão de novos estabelecimentos credenciados, visando a melhoria no atendimento dos usuários.

7.2.2. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.

*Handwritten signature*



# CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo



# CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

- 7.3. A CONTRATADA deverá manter em local visível, nos estabelecimentos credenciados e/ou afiliados à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.
- 7.4. A qualquer momento, a CONTRATANTE poderá efetuar diligências na rede credenciada para verificação da manutenção dos quantitativos mínimos exigidos.
- 7.5. A CONTRATADA deverá reembolsar os estabelecimentos, respeitando as condições estabelecidas nos respectivos contratos de credenciamento, garantindo que, sob nenhum pretexto, sejam cobrados ágio, descontos ou taxas adicionais sobre o valor dos créditos nos cartões dos usuários.
- 7.5.1. O reembolso aos estabelecimentos credenciados será efetuado pontualmente, sob inteira e única responsabilidade da CONTRATADA, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a CONTRATANTE não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.
- 8.2. Conferir a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, e ocorrendo irregularidades, solicitar à CONTRATADA a imediata correção.
- 8.3. Colocar à disposição da CONTRATADA, eventuais documentos e informações relacionadas e necessárias ao cumprimento do objeto deste contrato.
- 8.4. Acompanhar a execução dos serviços contratados por meio de contato permanente e direto, e no caso de constatar qualquer irregularidade, comunicar à CONTRATADA, por escrito, para que sejam tomadas as providências cabíveis.
- 8.5. Comunicar, tão logo tenha conhecimento, a ocorrência de roubo, furto, perda, extravio, dano ou quaisquer outras ocorrências que impossibilitem a utilização regular dos cartões.
- 8.6. Fornecer à CONTRATADA, para início dos serviços, as informações necessárias para confecção dos cartões.
- 8.7. Cabe a CONTRATANTE, a seu critério, exercer ampla, inestrita e permanente fiscalização sobre o objeto do presente contrato.
- 8.8. Convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário.
- 8.9. Comunicar a falta no cumprimento das obrigações à CONTRATADA, para que eventuais falhas possam ser corrigidas em tempo.

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Sem prejuízo das disposições contidas nas cláusulas e anexos deste contrato, e em cumprimento às suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituir obrigações específicas da CONTRATADA:
- 9.1.1. Cumprir fielmente todos os termos do presente contrato, sob pena de, em não o fazendo, incidir nas penalidades aplicáveis à matéria.
- 9.1.2. Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas, prejuízos que por dolo ou culpa sua, no exercício de suas atividades, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar por seus prepostos ou empregados à CONTRATANTE ou a terceiros.
- 9.1.3. Manter a CONTRATANTE a margem de ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, em todas as circunstâncias, considerada como única e exclusiva responsável por todos os ônus com que a CONTRATANTE venha a arcar, em qualquer época, decorrentes de tais ações oriundas do objeto do presente contrato.
- 9.1.4. Responsabilizar-se pela qualidade e procedência dos equipamentos e materiais empregados, e excelência dos serviços executados pelo tempo fixado na legislação pertinente.
- 9.1.4.1. A qualidade dos equipamentos e materiais empregados, e dos serviços executados devem estar dentro das normas técnicas cabíveis, com a máxima eficiência e conforme orientações e solicitações, ficando a critério da CONTRATANTE, deixar de receber o serviço caso entenda não estar de acordo com o resultado esperado.
- 9.1.5. Responder pelo pagamento de todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros incidentes, sobre os serviços objeto deste contrato, apresentando, se solicitada, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor.
- 9.1.6. Utilizar na execução dos serviços, somente pessoal idôneo, devidamente qualificado, capacitado, especializado e treinado para desempenho das respectivas funções.
- 9.1.6.1. Atender, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE quanto as substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- 9.1.6.2. Responder por todos os eventos relacionados ao seu pessoal, tais como débitos trabalhistas, seguro de vida, transporte, estadia, saúde, alimentação, pagamentos de salários, recolhimentos previdenciários e fundiários, etc, apresentando, quando solicitada, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor.



# CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo



# CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

- 9.1.7. Prestar toda orientação e esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações obriga-se prontamente a atender.
- 9.1.8. Se necessário, disponibilizar, sem custo adicional, treinamento para os usuários.
- 9.1.8.1. Todas as despesas decorrentes para realização de treinamentos, reuniões e/ou visitas técnicas, incluindo os materiais, mão-de-obra, equipamentos, despesas com transporte, deslocamento, estadia, diárias, alimentação, etc, serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.
- 9.1.8.2. Os treinamentos, reuniões e/ou visitas técnicas, devem ser realizadas no endereço da CONTRATANTE.
- 9.1.9. Disponibilizar e manter, durante todo o período contratual, suporte administrativo e estrutura adequada (instalações, equipamentos, recursos humanos, etc), necessários e suficientes para o atendimento dos serviços sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos.
- 9.1.10. Cumprir, durante a execução dos serviços contratados, todas normas Federais, Estaduais e Municipais, vigentes e pertinentes ao seu ramo de atividade, sendo a única responsável por encargos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 9.1.11. Indenizar a CONTRATANTE e/ou terceiros, por qualquer dano causado por seu pessoal ou funcionários, na execução do objeto deste contrato, em decorrência de ação ou omissão, compreendendo, inclusive, avarias, subtração de bens materiais, valores, acesso indevido a informações, de caráter privado ou de uso restrito, sem prejuízo de outras sanções, ficando desde já, autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou da garantia prestada, o valor correspondente ao(s) prejuízo(s).
- 9.1.12. É de inteira responsabilidade e conta da CONTRATADA, o pagamento de impostos e taxas – Federais, Estaduais e Municipais – que incidirem sobre a atividade que exerce.
- 9.1.13. A CONTRATADA deve dar aos serviços da CONTRATANTE absoluta prioridade para a realização, bem como ensejar que sejam acompanhados pelo fiscal do contrato.
- 9.1.14. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desse contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 9.1.15. É vedado à CONTRATADA, caucionar ou utilizar o respectivo contrato para qualquer operação financeira.
- 9.1.16. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

- 9.1.17. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no seu endereço, telefone, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência e afins.
- 9.1.18. Pagar multas, indenizações ou despesas impostas por órgãos fiscalizadores da atividade da CONTRATADA, bem como ônus decorrente de sua repercussão sobre o objeto deste contrato.
- 9.1.19. Designar, sempre que solicitada, pelo menos um profissional devidamente capacitado, para comparecer “in loco” no endereço da CONTRATANTE no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas e prestar informações, esclarecimentos e soluções de eventuais problemas relativos objeto contratado.
- 9.1.20. Caso o comparecimento não puder ser realizado no prazo mencionado no item anterior, a CONTRATADA deverá comunicar o fato à CONTRATANTE, que poderá ou não autorizar sua prorrogação.
- 9.1.21. Comunicar de imediato e por escrito à CONTRATANTE, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços, mantendo controle de ocorrências durante toda a prestação dos serviços.
- 9.1.22. A CONTRATADA deverá guardar, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuscritos ou que por qualquer motivo venha a tomar conhecimento em razão dos seus serviços, absoluta discrição, sob pena de responsabilidade civil e criminal por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização.
- 9.1.23. A CONTRATADA, não deve, em nenhuma hipótese ou sob qualquer pretexto, copiar, por meio de qualquer tipo de tecnologia (fotocopiadora, fax, scanner, fotografia, etc), divulgar, exibir, entregar, emprestar, guardar, destruir ou praticar ato com documento que venha a ter posse em decorrência do presente contrato, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, cabendo, no caso do descumprimento, a aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- 9.1.24. Encerrada a vigência contratual, os documentos e as informações constantes do banco de dados, deverão ser restituídos à CONTRATANTE, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, sem qualquer trava ou bloqueio.
- 9.1.24.1. Fica vedada a utilização de tais informações, para qualquer finalidade, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, respondendo a CONTRATADA administrativa, civil e penalmente no caso da inobservância desta condição.
- 9.1.25. A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial



# CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

sempre que solicitada pela CONTRATANTE e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à CONTRATANTE.

9.1.26. Ao longo de todo o Contrato, a CONTRATADA deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

## 10. INCIDÊNCIAS FISCAIS

10.1. A CONTRATADA é responsável por todos os ônus e obrigações de origem fiscal, trabalhista, previdenciária, securitária, civil e comercial, decorrentes do presente contrato.

## 11. DO REAJUSTE

11.1. O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

## 12. MULTAS E PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- 12.1.1. Der causa à inexecução parcial do Contrato;
  - 12.1.2. Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 12.1.3. Der causa à inexecução total do Contrato;
  - 12.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - 12.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
  - 12.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
  - 12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



# CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

12.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas no art. 156, §4º da Lei nº 14.133/21, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas no art. 156, §5º, da Lei 14.133/21, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

### 12.2.4. Multa:

12.2.4.1. Será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculada sobre o valor total do Contrato, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, qualquer obrigação assumida, inclusive para o início da prestação dos serviços, salvo se por motivo de força maior, justificado e aceito a critério exclusivo da CONTRATANTE, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, podendo o valor ser retido automaticamente quando do pagamento da Nota Fiscal/Fatura.

12.2.4.2. Atingindo a multa moratória, o patamar de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, a CONTRATANTE poderá a qualquer momento e a seu juízo exclusivo, considerar rescindido de pleno direito o Contrato.

12.2.4.3. Poderá ser fixada a multa prevista no art. 156, II, da Lei nº 14.133/21 entre 0,5 a 30% do valor total do Contrato, nas hipóteses previstas na cláusula 12.1, podendo o valor ser retido automaticamente quando do pagamento da Nota Fiscal/Fatura.

12.2.4.4. A multa supramencionada poderá ser aplicada cumulativamente a multa moratória, se o caso.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

- 12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. A aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.11. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.13. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.14. Da aplicação das sanções caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

12.15. Os recursos referentes à aplicação das sanções serão dirigidos, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal de Cotia, que poderá reconsiderar sua decisão ou decidir sobre o recurso no prazo de 20 (vinte) dias úteis.



# CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

12.16. As importâncias relativas as multas serão descontadas, sempre que possível, do pagamento a que tiver direito a CONTRATADA, ou cobradas judicialmente quando, notificada, a CONTRATADA não efetuar o pagamento no prazo fixado.

12.17. Caso ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será realizada por publicação em Diário Oficial, considerando efetivada a comunicação a partir da publicação

## 13. DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

13.1. Fica terminantemente vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações decorrentes do presente contrato a terceiros, devendo a CONTRATADA cumprir rigorosamente com todas as condições e cláusulas firmadas no instrumento contratual.

13.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 14. DA RESCISÃO

14.1. O contrato poderá ser extinto:

14.1.1. Pelo cumprimento total das obrigações;

14.1.2. Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, total ou parcialmente, no caso de ocorrência de quaisquer das circunstâncias previstas na legislação em vigor, hipótese em que se observará o art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/21;

14.1.3. Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;

14.1.4. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

14.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura a CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato a qualquer tempo, independentemente de qualquer aviso ou notificação, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

14.3. A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as vencidas até aquela data por imposições constantes da presente avença.

14.4. No caso de rescisão pela inexecução parcial, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores devidos pelo cumprimento parcial do Contrato, descontando-se multas e demais valores devidos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

- 14.5. A rescisão acarretará as consequências previstas no artigo 139 da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.
- 14.6. A CONTRATADA, neste ato, reconhece expressamente o direito da CONTRATANTE em rescindir, no âmbito administrativo, o presente Contrato, em conformidade com a legislação vigente.
- 14.7. No caso de a CONTRATADA encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- 14.8. No caso de a CONTRATADA encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- 14.9. O Contrato poderá ser extinguido no caso de a CONTRATANTE não dispuser de créditos orçamentários para a continuidade do Contrato.
- 14.10. No caso de a CONTRATANTE entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem este poderá ser extinguido.

## 15. DO VALOR DO CONTRATO

- 15.1. O presente contrato tem o valor total estimativo de R\$ 1.185.600,00 (um milhão, cento e oitenta e cinco mil e seiscentos reais), já incluído a taxa de administração proposta pela CONTRATADA.

## 16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ORIGEM DOS RECURSOS

- 16.1. As despesas decorrentes com a execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.42 – Auxílio Alimentar; Ficha 08; Fonte de Recurso = 01.110.00 – Fonte Tesouro – Geral.

## 17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 17.1. Será exigida garantia de execução do Contrato, nos moldes do Art. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/21, em valor correspondente a 5% do valor referente ao período de 12 (doze) meses do Contrato.
- 17.2. A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:



# CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

- 17.2.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- 17.2.2. Seguro-garantia, na forma da legislação aplicável;
- 17.2.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- 17.2.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total
- 17.3. O prazo para prestação da garantia pela CONTRATADA será de até 1 (um) mês, contado da data de homologação do chamamento público, e anterior à assinatura do contrato, para o item 18.2.2. Para os itens 18.2.1, 18.2.3 e 18.2.4 o prazo será de até 10 dias úteis.
- 17.4. Se efetuada por meio de caução em dinheiro, esta deverá ser depositada em conta indicada pela CONTRATANTE, apresentando o respectivo comprovante.
- 17.5. Caso a garantia seja prestada por meio do seguro-garantia, deverá atender ao disposto na Circular Sussep nº 477, de 30 de setembro de 2013.
- 17.6. A fiança bancária deverá conter:
- 17.6.1. Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato;
- 17.6.2. Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- 17.6.3. Não poderá constar ressalva quanto à cobertura de multa administrativa, em consonância com o inciso III do artigo 139 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 17.7. No caso de alteração do valor do contrato, reajuste ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições e parâmetros, mantido o percentual de que trata a cláusula "18.1".
- 17.8. Após a aferição do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o art. 100 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 17.9. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.
- 17.10. À CONTRATANTE, cabe descontar da garantia toda importância que a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA.
- 17.11. Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, a CONTRATADA, notificada por meio de correspondência simples ou e-mail, obriga-se a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da referida notificação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo



# CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

## 18. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1. Nenhuma das partes será considerada inadimplente no cumprimento de suas obrigações em caso de ocorrência de eventos que, por sua natureza ou abrangência, possam ser caracterizados como fortuito ou força maior. Finda a força maior ou caso fortuito, a parte impedida de cumprir sua obrigação deverá retornar a regularidade de suas prestações no menor espaço de tempo possível.
- 18.2. O não exercício pela CONTRATANTE, de direitos relativos ao presente Contrato será considerado como mera liberalidade e tolerância, não representando, em hipótese alguma, novação, revogação ou renúncia aos mesmos ou ao direito de exigí-los no futuro. A ocorrência de hipótese aqui não expressamente prevista será solucionada a luz do estatuído na Lei Federal nº 14.133/21, com as alterações posteriores.
- 18.3. Integram o presente instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital e seus anexos, bem como a proposta oferecida pela CONTRATADA, independentemente de transcrição.
- 18.4. A CONTRATADA declara, expressamente, não estar impedida de contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, artigo 156, da Lei nº 14.133/21, bem como que cumpre o inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).
- 18.5. Caso, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos ou ocorrerem modificações nas alíquotas atuais, de forma a, comprovadamente, majorar ou diminuir o ônus da CONTRATADA, poderão ser revistos, a fim de adequá-los.
- 18.6. As comunicações entre as partes, envolvendo assuntos de natureza operacional relativos ao presente Contrato, poderão ser realizadas por meio de correio eletrônico (e-mail).
- 18.6.1. Demais documentos trocados entre as partes serão efetuados por meio de expediente protocolado, exceto na hipótese do previsto na cláusula 12.17.
- 18.7. O presente termo regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – Lei nº 10.406, de 10/01/02 e o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11/09/90.
- 18.8. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas por ocasião do chamamento público que deu origem a este Contrato, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade.
- 18.9. Não serão consideradas quaisquer alegações da CONTRATADA relativas a dificuldades de execução contratual, não argumentadas quando da elaboração da proposta.

18.10. As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste Contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis às Licitações e Contratos públicos.

18.11. A CONTRATADA assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem da CONTRATANTE.

18.12. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

18.13. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Cotia/SP, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem justas e conformes, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, dispensadas as testemunhas instrumentárias.

Cotia, 03 de abril de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA  
CONTRATANTE

GIOVANA VIEIRA  
Autenticado de forma digital por  
GIOVANA VIEIRA  
ALVES: 2571653879  
Data: 2025.04.03 16:15:54 -0300  
PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A.  
CONTRATADA

000056



Contratações Públicas



Contatos

# Contrato nº 000015/2024

Última atualização 25/03/2024

**Local:** Vitória/ES **Órgão:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**Unidade executora:** 36046217000180-001 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Recetta ou Despesa:** Despesa **Processo:** 027464/2023  
**Categoria do processo:** Serviços  
**Data de divulgação no PNCP:** 25/03/2024 **Data de assinatura:** 12/03/2024 **Vigência:** de 12/03/2024 a 11/09/2026  
**Id contrato PNCP:** 36046217000180-2-000006/2024 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA  
**Id contratação PNCP:** 36046217000180-1-000004/2024

### Objeto:

Prestação dos serviços de administração e fornecimento de auxílio alimentação e refeição, por meio de cartão magnético e senha individual, para recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios in natura\* e refeições para os servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, em rede de estabelecimentos credenciados abrangendo o Estado do Espírito Santo.

### VALOR CONTRATADO

R\$ 1.317.448,80

### FORNECEDOR:

**Tipo:** Pessoa Jurídica **CNPJ/CPF:** 47.866.934/0001-74 **Consultar sanções e penalidades do fornecedor**

**Nome/Razão social:** TICKET SERVIÇOS S/A

### Arquivos Histórico

Nome :

Contrato nº 015-2024 - 27464-2023 - Ticket

Data/Hora de Inclusão :

25/03/2024 - 18:40:14

Exibir: 5 1-4 de 1 itens

Página: 1

< Voltar



Criado pelo Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial, destinado à divulgação centralizada e abrangente dos dados relativos às licitações e contratos administrativos abrangidos pelo rito de compra pública.

É gerido pelo Comitê Gestor do Portal Nacional de Contratações Públicas (CGP) e Colegiado Gestivo, com suas atividades estabelecidas no Decreto nº 21.704, de 5 de julho de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de composição de uma comissão direta legal, homologada pelos indicados a compor o subcomitê.

A adequação, modernização e conclusão das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021, são de inteira responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portal.nacionaldecontratacoes.gov.br

0800.978.9001

AGENCIAMENTO ACS FANTERROS

Tela distribuída e sujeita a informações multimedias à Escola de Luta.

000057  
2/2



Cachoeiro de Itapemirim	76 (setenta e seis) estabelecimentos
Colatina	36 (trinta e seis) estabelecimentos
Linhares	30 (trinta) estabelecimentos
Demais Municípios	253 (duzentos e cinquenta e três) estabelecimentos
<b>TOTAL:</b>	<b>1.094 estabelecimentos</b>

Município	Nº mínimo de estabelecimentos credenciados para atender o cartão refeição
Vitória	141 (cento e quarenta e um) estabelecimentos
Vila Velha	45 (quarenta e cinco) estabelecimentos
Cariacica	13 (treze) estabelecimentos
Serra	52 (cinquenta e dois) estabelecimentos
Guarapari	06 (seis) estabelecimentos
Cachoeiro de Itapemirim	13 (treze) estabelecimentos
Colatina	01 (um) estabelecimentos
Linhares	04 (quatro) estabelecimentos
Demais Municípios	27 (vinte e sete) estabelecimentos
<b>TOTAL:</b>	<b>302 estabelecimentos</b>

(tabela 1 - Número mínimo de estabelecimentos credenciados).

**2.2.1** - A listagem deverá ser apresentada de forma impressa e também deverá ser fornecida em arquivo eletrônico editável (planilha com extensão ".xlsx") e conter, no mínimo, as seguintes informações dos estabelecimentos: CNPJ, razão social, nome fantasia, município, cidade, estado e telefone.

**2.3** - A CREDENCIADA, dentro de território do estado do Espírito Santo, deverá promover o cadastramento de outros estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios e restaurantes a pedido da CONTRATANTE, em função das necessidades que se fizerem presentes, sempre contexas ao interesse público para atender a demanda dos servidores da ALES;



**2.4** - Os cartões deverão ser fornecidos para todos os servidores que fazem jus ao benefício em questão e requererem recebê-lo por meio da CREDENCIADA, sendo que os créditos deverão ser concedidos integralmente no CARTÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO ou na forma mista (70% dos créditos no CARTÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO e 30% no CARTÃO AUXÍLIO REFEIÇÃO).

**2.4.1** - A CREDENCIADA poderá utilizar um cartão único para disponibilizar os créditos de auxílio alimentação e refeição.

**2.5** - A CONTRATANTE poderá indicar valores diferenciados ao auxílio alimentação e auxílio refeição a ser disponibilizado a cada servidor, em virtude de afastamento legal, falta ou outras ocorrências.

**2.6** - A CREDENCIADA poderá oferecer a CONTRATANTE programas de qualidade de vida, parcerias e demais vantagens para disponibilizar aos beneficiários, sem custo adicional.

**2.7** - A empresa CREDENCIADA poderá comprovar possuir convênios para aceitação de no mínimo uma das empresas de aplicativo de entrega de refeições prontas (delivery), preferencialmente, tais como: "Food, Rappi, Americanas Delivery ou Uber Eats".

**2.8** - Os Cartões de Auxílio alimentação e refeição do tipo magnético deverão:

**2.8.1** - Ser novos e personalizados com o nome do servidor, razão social da CONTRATANTE, data de validade, nome, endereço, telefone e CNPJ da CREDENCIADA;

**2.8.2** - Possuir senha individualizada e intransferível, assim como possibilitar recargas mensais;

**2.8.3** - Ser entregues bloqueados, com as respectivas senhas, em envelope lacrado com o nome do servidor impresso na parte externa, no endereço da ALES - Av. Américo Buaiz, nº 205 - Bairro Enseada do Suá - Vitória - ES - CEP 29050-950, no

*Handwritten signature*



horário de 07h as 19h, aos cuidados da Coordenação do Setor da Folha de Pagamento - 3º andar da torre administrativa;

**2.8.4** - O desbloqueio dos cartões deverá ser feito pelo servidor, através de Central de Atendimento e/ou aplicativo disponibilizado ao usuário;

**2.8.5** - Os custos com a emissão e reemissão dos cartões ficarão a cargo da CREDENCIADA, vedada qualquer cobrança da taxa de emissão de cartões, taxa de anuidade ou manutenção dos serviços;

**2.8.6** - Os cartões entregues pela CREDENCIADA que não atenderem às especificações contidas no CONTRATO e no Termo de Referência ou apresentarem quaisquer defeitos, serão rejeitados ficando a CREDENCIADA obrigada a providenciar sua reposição e entrega no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação;

**2.8.7** - Os cartões dos beneficiários que forem nomeados após a CREDENCIADA iniciar a operação serão solicitados em conjunto com a carga mensal, devendo ser entregues em até 05 (cinco) dias úteis após o envio da solicitação. Da mesma forma, os cartões referentes a solicitações de 2ª via deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação.

**2.9** - Disponibilização dos créditos nos cartões de auxílio alimentação e refeição dos servidores.

**2.9.1** - A solicitação de créditos será efetuada mensalmente pela CONTRATANTE com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis antes da liberação dos créditos.

**2.9.2** - O descumprimento do prazo de disponibilização do crédito poderá ensejar a aplicação de penalidades.

**2.9.3** - Os créditos inseridos nos cartões magnéticos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão ser computados obrigatoriamente aos próximos créditos, de



tal forma que os servidores da CONTRATANTE, em hipótese alguma, sejam prejudicados.

**2.9.4** - A transferência de informações como exclusões e inclusões, bem como informações de valores a serem creditados, deverá ser efetuada, exclusivamente por meio eletrônico, em layout de arquivo definido pela CONTRATANTE, utilizado para tais procedimentos.

**2.10** - Dos serviços disponibilizados:

**2.10.1**- A CREDENCIADA deverá disponibilizar aplicativo para smartphone nos sistemas Android e IOS, aos usuários do cartão, contendo no mínimo, as seguintes funções:

**2.10.1.1** - Consultas de saldo e extrato;

**2.10.1.2** - Bloqueio de cartões;

**2.10.1.3** - Consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada;

**2.10.1.4** - Forma de contato com a empresa.

**2.10.2** - A CREDENCIADA deverá disponibilizar uma plataforma web para envio dos arquivos, garantido segurança na transmissão dos arquivos eletrônicos em formato definido pela CONTRATANTE, contendo as informações necessárias para a execução de pedidos. O sistema de administração disponibilizado deve permitir a remessa de pedidos, atualizações decorrentes de admissões e dispensas de beneficiários e outras informações, por meio eletrônico, possibilitando também a emissão de relatórios para controle e gestão das informações sobre a utilização do benefício por usuário.

**2.10.2.1** - A CREDENCIADA deverá disponibilizar para o BENEFICIÁRIO acesso a plataforma web para consulta de saldo, consulta dos estabelecimentos da rede CREDENCIADA, desbloqueio de cartão e bloqueio para os casos de perda ou roubo, solicitação de segunda via do cartão.

**2.10.2.2** - Os beneficiários não poderão ter acesso às informações de outros beneficiários.

000060



- 2.10.2.3** - A CREDENCIADA deverá disponibilizar para a CONTRATANTE, ao servidor devidamente habilitado, acesso a plataforma web para disponibilização de crédito aos beneficiários, consulta dos estabelecimentos da rede CREDENCIADA, bloqueio e desbloqueio de cartão dos beneficiários, solicitação de segunda via de cartão dos beneficiários, emissão de relatório para gerenciamento na gestão do CONTRATO.
- 2.10.2.4** - Para cada pedido executado, deverá ser fornecido um número de protocolo correspondente, que deverá ser informado pelo próprio sistema de informação à CONTRATANTE no momento da execução dos pedidos, bem como por correio eletrônico as pessoas devidamente habilitadas, e por meio do qual possam ser feitas conferências de todas as informações relativas ao pedido.
- 2.10.2.5** - A CREDENCIADA deverá disponibilizar a ferramenta via Web à CONTRATANTE no Primeiro mês de execução do CONTRATO, e ainda garantir o necessário treinamento para o gestor do CONTRATO.

**2.10.3** - A CREDENCIADA deverá ainda:

- 2.10.3.1** - Efetuar os créditos nos cartões por meio de sistema ou arquivo eletrônico, com base em arquivo eletrônico a ser fornecido pela CONTRATANTE;
- 2.10.3.2** - Disponibilizar mensalmente à CONTRATANTE a relação dos servidores beneficiários, contendo os valores, a data de crédito e o mês de referência;
- 2.10.3.3** - Disponibilizar mensalmente, relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais) contendo nome do servidor, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo);
- 2.10.3.4** - Disponibilizar mensalmente relatório com registros de ocorrências/solicitações/reclamações junto a Central de Atendimento, aplicativo ou outros meios.

- 2.10.4** - A CREDENCIADA deverá em até 05 (cinco) dias úteis da data da publicação do CONTRATO no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa; informar o número do telefone da Central de Atendimento ao Cliente 0800 ou similar, sem custos adicionais para a CONTRATANTE, que atenderá à ALES solucionando as demandas decorrentes da administração e gerenciamento e aos usuários, todos os dias, para os



serviços de avisos de perda, roubo ou extravio (com imediata solicitação de 2º via), bloqueio de cartão, alteração de senha pelo próprio servidor, consulta de rede CREDENCIADA, consulta de saldo e para esclarecimento de dúvidas sobre a utilização do benefício, sem prejuízo das funcionalidades previstas no aplicativo.

**2.10.5** - A CREDENCIADA deverá Prestar assistência técnica, efetuando a troca de cartões e solucionando problemas de carga e recarga, prestar suporte e treinamento aos servidores da CONTRATANTE designados para operar o sistema fornecido, objetivando o pleno cumprimento dos serviços;

**2.10.6** - No caso de perda ou extravio do cartão, a CREDENCIADA deverá repassar o crédito existente no cartão atual para outro cartão que será solicitado pelo Fiscal da CONTRATANTE ou pelo usuário;

**2.10.7** - A CREDENCIADA deverá realizar a reposição dos cartões defeituosos, extravaviados, furtados ou roubados;

**2.10.8** - A CREDENCIADA deverá bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação do fato ocorrido e creditá-lo a favor do usuário, sem quaisquer ônus à Administração e/ou aos servidores;

**2.10.9** - O cartão magnético referente ao auxílio-alimentação e refeição deverá ser aceito como meio de pagamento, na rede de estabelecimentos credenciados da CREDENCIADA, quando da aquisição de gêneros alimentícios e refeições, sem acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO**

- 3.1** - Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço global, nos termos do art. 46, II, da Lei no 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO**

Se

000061



**4.1 - A CREDENCIADA deverá observar os seguintes prazos para a prestação dos serviços:**

- 4.1.1.1 - No ato da assinatura do CONTRATO:**
  - 4.1.1.1.1 - Apresentação da rede CREDENCIADA com os quantitativos mínimos apresentado na Cláusula Segunda Tabela 1.**
  - 4.1.1.1.2 - Apresentação da Declaração de Conformidade à Legislação de Proteção de Dados, conforme apêndice I do Termo de Referência.**
- 4.1.1.2 - Em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data do envio da listagem pelo setor requisitante:**
  - 4.1.1.2.1 - Para emissão e entrega dos primeiros cartões.**
  - 4.1.1.3 - Em até 05 (cinco) dias úteis, durante a execução do CONTRATO:**
    - 4.1.3.1 - Entrega dos cartões solicitados pela área requisitante para novos servidores, ou pelo usuário quando solicitação de segunda via;**
    - 4.1.3.2 - Emissões subsequentes de cartões rejeitados, e nos casos de desgaste natural do cartão magnético, extraviado, perda, roubo ou furto.**
  - 4.1.4 - Em até 05 (cinco) dias úteis da publicação do CONTRATO:**
    - 4.1.4.1 - Informar o número do telefone da Central de Atendimento ao Cliente 0800 ou similar conforme descrito no item 2.10.4 deste CONTRATO.**
    - 4.1.5 - Da disponibilização de crédito:**
      - 4.1.5.1 - Em até 05 (cinco) dias úteis antes da solicitação dos créditos pela CONTRATANTE.**
      - 4.1.6 - O recebimento PROVISÓRIO dar-se-á:**
        - 4.1.6.1 - Do cartão entregue, através da conferência de acordo com a descrição constante neste CONTRATO e no Termo de Referência;**
          - 4.1.6.1.1 - Estando os cartões em desacordo com as especificações exigidas no Termo de Referência, e apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso, serão recusados e devolvidos, conforme o caso, ficando a CREDENCIADA obrigada a substituí-los no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação escrita.**
          - 4.1.6.2 - Do serviço, com a confirmação dos créditos aos servidores da ALES na data prevista;**



**4.1.7 - O recebimento DEFINITIVO ocorrerá com o recebimento das notas fiscais referente aos valores creditados aos servidores da Ales e respectivo termo de aceite.**

**4.1.8 - O recebimento definitivo não isenta a CREDENCIADA de responsabilidades futuras quanto à qualidade do fornecimento dos cartões e serviços prestados.**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS, DA REVISÃO E DO REAJUSTAMENTO**

**5.1 - A taxa administrativa para esta contratação é de 0% (zero por cento), sendo que o valor total estimado para trinta meses deste contrato é de R\$ 1.317.448,80 (um milhão, trezentos e dezessete mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos).**

**5.2 - Os pagamentos serão realizados em conformidade com a cláusula sexta deste Contrato.**

**5.3 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.**

**5.4 - O valor da taxa de 0% (zero por cento) é fixa e inalterável enquanto perdurar o credenciamento.**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1 - O pagamento será efetuado, através do depósito em conta corrente da CREDENCIADA, no Banco por ela indicado, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo após a apresentação pela CREDENCIADA, da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s)/ Boletos, no Setor de CONTRATOS da ALES, as quais serão encaminhadas para serem devidamente atestada(s) na(s) sua(s) conformidade(s) pelo Gestor designado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, vedada à antecipação.**

**6.1.1 - O valor do pagamento do serviço executado devido à CREDENCIADA será apurado mensalmente conforme especificado no Termo de Referência.**

**6.2 - O pagamento somente será efetuado mediante:**

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CREDENCIADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos



competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

- b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito.

d) Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**6.3** - Após a data prevista no item 6.1, será pago multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times 12 \times N.D$$

100 360

Onde:

V.M = Valor da Multa - Financeira

V.F = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso

N.D = Número de dias em atraso

**6.4** - Incumbirá à CREDENCIADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da Nota Fiscal/Fatura devida, a ser revisito e aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se a respectiva discriminação das despesas efetuadas ou memorial de cálculo.

6.4.1. Aplica-se às contratações da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo a Instrução Normativa RFB Nº 1.234/2012 e suas alterações, ou a que vier a substituí-la, nos termos da Portaria Conjunta DG/DF Nº 01/2023.

**6.5** - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CREDENCIADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal ou Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela CONTRATANTE.



**6.6** - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64, assim como na Lei Estadual nº 2.583/71 e alterações posteriores.

**6.7** - No texto da Nota Fiscal Eletrônica deverão constar, o número da contratação, a data da emissão, a descrição dos serviços fornecidos, o período de execução e os valores totais;

**6.8** - A ALES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CREDENCIADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

**6.9** - Para fins de pagamento, a prestadora de serviços deverá apresentar mensalmente, à área requisitante e ao setor de CONTRATOS, ou outra que venha substituir, as notas fiscais/faturas/boletos, o IMR atestado, as certidões solicitadas no item 6.2, comprovante de liberação dos créditos para os cartões eletrônicos, devendo ser gerada uma nota fiscal para cada pedido solicitado.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E DO OBJETO

**7.1** - A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado deste CONTRATO.

**7.2** - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do CONTRATO e por mais 90 dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

**7.3** - A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do CONTRATO principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

**7.4** - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 7.6 deste CONTRATO.

**7.5** - Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do CONTRATO ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.



**7.6** - Na hipótese de suspensão do CONTRATO por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração

**7.7** - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**7.7.1** - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do CONTRATO e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

**7.7.2** - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CREDENCIADA;

e

**7.7.3** - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

**7.8** - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 7.7, observada a legislação que rege a matéria.

**7.9** - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo.

**7.10** - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

**7.11** - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

**7.12** - No caso de alteração do valor do CONTRATO, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.



**7.13** - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CREDENCIADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

**7.14** - A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**7.14.1** - O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**7.14.2** - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao CONTRATO de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022.

**7.15** - Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do CONTRATO;

**7.16** - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CREDENCIADA.

**7.17** - A CREDENCIADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste CONTRATO.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**8.1** - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes ao CONTRATO são, parte, provenientes do orçamento próprio da CONTRATANTE para o exercício de 2024 e seguintes, consignados na Atividade 2001 e na Natureza de Despesa 33.90.46 - Auxílio Alimentação e a outra parte provenientes do exercício seguinte.



### CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 9.1 - A vigência do **CONTRATO** terá início na data de sua assinatura e terá duração de 30 (trinta) meses.
- 9.2 - A prorrogação poderá ser admitida nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei Federal nº. 14.133/2021, condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Procuradoria Geral da ALES.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 - Para a execução deste **CONTRATO**, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste **CONTRATO**, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

### 10.2 - Compete à **CREDECENCIADA**:

- 10.2.1 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação, sob pena de descredenciamento;
- 10.2.2 - Cumprir, durante todo o período de execução do **CONTRATO**, a regra estabelecida no Art. 116 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.2.3 - Colocar a serviço da **CONTRATANTE**, de forma certa e regular, o auxílio alimentação e refeição, nos valores determinados e nas quantias solicitadas pela **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do pedido, independente de vinculação ao pagamento da Nota Fiscal pela **CONTRATANTE**, quando a **CREDECENCIADA** der causa, por qualquer motivo, dos fatos que ensejaram o não pagamento (falta de documento, problemas de irregularidade fiscal, erros na emissão de Nota Fiscal, entre outros);



10.2.4 - Disponibilizar à **CONTRATANTE**, plataforma web, para pedido de créditos mensais, solicitação de emissão de novos cartões e segunda via, acompanhamento dos pedidos e consultas;

10.2.5 - Prestar assistência técnica, efetuando a troca de cartões e solucionando problemas de carga e recarga, prestar suporte e treinamento aos servidores da **CONTRATANTE** designados para operar o sistema fornecido, objetivando o pleno cumprimento dos serviços;

10.2.5.1 - O treinamento deverá ser realizado via ambiente virtual ou presencial na ALES, a critério da **CONTRATANTE**, sem custo adicional.

10.2.6 - Comunicar, formal e imediatamente, a **CONTRATANTE** de eventuais ocorrências anormais verificada na prestação do serviço, no menor espaço de tempo possível;

10.2.7 - Manter e organizar, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, uma rede de estabelecimentos credenciados (supermercados, açougues, padarias, restaurantes e similares), para fornecimento do auxílio alimentação e refeição;

10.2.8 - Reembolsar à **CONTRATANTE** o valor de auxílio alimentação e refeição que este venha a devolver, por qualquer motivo, pelo valor nominal;

10.2.9 - A empresa **CREDECENCIADA**, independentemente de solicitação, deverá apresentar mensalmente à **CONTRATANTE**, os comprovantes de recolhimentos tributários e fiscais da empresa;

10.2.10 - Disponibilizar mensalmente à **CONTRATANTE** relatório com os servidores beneficiários, contendo os valores, a data de crédito e o mês de referência;

10.2.11 - Manter nas empresas **CREDECENCIADAS** e/ou filiadas na sua rede, em local de fácil visualização, indicação de adesão ao sistema objeto deste instrumento, por meio de placas, selos identificadores ou adesivos;

10.2.12 - Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste **CONTRATO**, de tudo dando ciência à **CONTRATANTE**, respondendo integralmente por sua omissão;

10.2.13 - Confeccionar os cartões com os dados a serem informados pela **CONTRATANTE**, e fornecer condições que permita o servidor da ALES o acompanhamento e controle dos créditos disponibilizados;



- 10.2.13.1** - Manter elevado padrão de qualidade e segurança no processo de confecção/disponibilização dos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação, clonagem ou fraude;
- 10.2.14** - No caso de perda, extravio ou danos do cartão, a CREDENCIADA deverá emitir um novo cartão, e entregar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação, e transferir o saldo remanescente para o novo cartão;
- 10.2.14.1** - É vedada a cobrança da taxa de emissão e reemissão de cartões, taxa de anuidade ou manutenção dos serviços;
- 10.2.15** - Disponibilizar durante toda vigência do CONTRATO uma Central de Atendimento Telefônico para os usuários, ambiente web e aplicativo para os serviços de aviso de perda, roubo ou extravio, bloqueio, desbloqueio de cartão, alteração de senha pelo próprio servidor, consulta de rede CREDENCIADA, consulta de saldo e para esclarecimento de dúvidas sobre a utilização do benefício;
- 10.2.16** - Efetuar o bloqueio imediato, no caso de perda, furto, roubo ou extravio do cartão.
- 10.2.17** - Ressarcir o(s) usuário (s), no caso de utilização indevida de terceiros do cartão de alimentação e refeição diante de ausência de bloqueio imediato por parte da CREDENCIADA, da comunicação de perda, roubo ou extravio, por meio de central de Atendimento telefônico, via ambiente web ou aplicativo disponibilizada pela CREDENCIADA.
- 10.2.18** - Não deverá ocorrer, por iniciativa unilateral da CREDENCIADA, o cancelamento ou bloqueio do cartão magnético do beneficiário que contenha saldo, independente do valor, por motivos de não utilização ou desligamento da CONTRATANTE.
- 10.2.19** - No preço da proposta já serão considerados incluídos todos os encargos, tributos, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, bem como todos os outros custos relacionados aos demais serviços de apoio, os quais não acrescentarão ônus para a CONTRATANTE;
- 10.2.20** - A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CREDENCIADA para outras entidades, sendo expressamente vedada a subcontratação para execução do objeto licitado;



- 10.2.21** - Manter atualizada a relação dos estabelecimentos credenciados contendo os nomes fantasias, telefones e endereços dos mesmos, disponibilizando ao usuário consulta via web aos estabelecimentos de uma cidade, estabelecimentos próximos a um ponto de referência e por nome de estabelecimento;
- 10.2.22** - Apresentar em formato digital, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da solicitação da CONTRATANTE, a relação atualizada de estabelecimentos credenciados, citando nome fantasia, razão social, CNPJ, telefone e endereço dos mesmos;
- 10.2.23** - Manter, em conformidade com a Cláusula Segunda deste Contrato, a rede de estabelecimentos credenciados, cuja diminuição injustificada ensejará aplicação das penalidades previstas em lei e no Contrato.
- 10.2.24** - A empresa CREDENCIADA deverá promover o cadastramento de outros estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios e restaurantes a pedido da CONTRATANTE, em função das necessidades que se fizerem presentes, sempre conexas ao interesse público para atender a demanda dos servidores da ALES;
- 10.2.25** - Reembolsar os estabelecimentos comerciais credenciados, pontualmente, independente da vigência do CONTRATO, EXCLUINDO desde já toda e qualquer obrigação da CONTRATANTE em relação a essa incumbência;
- 10.2.26** - Fiscalizar a rede CREDENCIADA, de forma a assegurar a qualidade de seus serviços, garantindo que os cartões sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados;
- 10.2.27** - Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações ou documentos, da CONTRATANTE, de que venha a ter conhecimento ou que lhe venham a ser confiados, não podendo sob qualquer pretexto, divulgá-los, revelá-los ou reproduzi-los, sob pena prevista na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, devendo, ainda, apresentar preenchido, no momento da assinatura do contrato, o APÊNDICE I do Termo de Referência;
- 10.2.28** - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitárias, arcando com os custos diretos e indiretos da execução contratual, assim como quaisquer outros não mencionados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

2



**10.2.29** - Ter total responsabilidade sobre seus resultados, devendo agir de forma proativa para garantir a produtividade e confiabilidade desejadas e, consequentemente, a qualidade dos serviços prestados, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

**10.2.29.1** - A aceitação da proposta apresentada na licitação não exime a CREDENCIADA das responsabilidades sobre seus resultados, desta forma caso a proposta não surta os efeitos esperados quando da execução do CONTRATO, a CREDENCIADA deverá agir imediatamente para garantir a produtividade e a confiabilidade desejadas e consequentemente a qualidade dos serviços, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

**10.2.30** - Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus beneficiários ou prepostos na execução dos serviços objeto deste CONTRATO.

**10.3** - Compete ao **CONTRATANTE**:

**10.3.1** - Comunicar à CREDENCIADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do serviço;

**10.3.2** - Requisitar, mensalmente, os créditos referentes ao auxílio alimentação e ao auxílio refeição por meio eletrônico disponibilizado pela CREDENCIADA, especificando os valores devidos a cada servidor com prazo de 05 dias úteis antes da liberação dos créditos;

**10.3.3** - Manter sob sua guarda e controle os cartões enquanto não distribuídos aos seus BENEFICIÁRIOS, não se responsabilizando a CREDENCIADA pelo reembolso ou substituição dos mesmos que, em poder da ALES ou mesmo dos servidores, sejam furtados ou extraviados;

**10.3.4** - Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e à fiscalização do objeto deste CONTRATO;

**10.3.5** - Notificar, por escrito, à CREDENCIADA, toda e qualquer irregularidade constatada na execução do serviço;

**10.3.6** - Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste CONTRATO;



**10.3.7** - Prestar à CREDENCIADA toda e qualquer informação por esta solicitada desde que necessária à perfeita execução do CONTRATO;

**10.3.8** - Requerer, no caso de perda, extravio ou danos do cartão, à CREDENCIADA a emissão de um novo cartão;

**10.3.9** - Rejeitar os produtos/serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, estabelecendo prazo razoável para sua correção;

**10.3.10** - Efetuar o pagamento à CREDENCIADA, na forma e nos prazos previsto neste CONTRATO, após o cumprimento das formalidades legais;

**10.3.11** - Manter, junto à CREDENCIADA, devidamente atualizado, seu cadastro de servidores autorizados a demandar os serviços contratados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**11.1** - A FISCALIZAÇÃO dos serviços será exercida por servidores(s) da ALES formalmente designado(s) para esta finalidade, nos moldes do art. 117, da Lei no 14.133/2021, por meio de Ato da Mesa Diretora, com poderes para supervisionar e controlar a qualidade dos serviços prestados pela CREDENCIADA o qual deverá, como condição indispensável ao pagamento, atestar a realização do serviço contratado, por meio de emissão de relatório mensal das atividades e serviços prestados pela CREDENCIADA.

**11.2** - Deverá ser realizada, no início do CONTRATO, reunião entre a FISCALIZAÇÃO e o representante da empresa CREDENCIADA, dando conhecimento aos integrantes das responsabilidades sobre o CONTRATO;

**11.2.1** - Deverá ser feita uma Ata de Reunião que será inserida no processo administrativo;

**11.3** - As comunicações entre a ALES e a CREDENCIADA devem ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**11.3.1** - Fazendo-se necessárias modificações no processo de trabalho, em função de mudanças na conjuntura operacional, ou simplesmente com o fim de aperfeiçoar o padrão de qualidade dos serviços prestados, a FISCALIZAÇÃO poderá, a seu critério e a bem da agilidade, discutir o assunto verbalmente com a CREDENCIADA, a qual poderá expor amplamente sua argumentação em relação ao assunto, cabendo, todavia, à FISCALIZAÇÃO a decisão final, que ficará registrada em ata;



**11.4 - A FISCALIZAÇÃO** acompanhará a execução do(s) objeto(s) contratado(s) e/ou o(s) serviço(s) prestado(s) pelo contratado, zelando pela correta execução e pelo cumprimento do CONTRATO;

**11.5 - Informar**, por escrito e em tempo hábil, os valores a serem deduzidos das faturas, a título de eventuais glosas ou multas, e as razões de sua ocorrência;

**11.6 - Sugerir** alterações de normas e procedimentos, tendo em vista a maior eficiência, racionalidade, segurança e qualidade do serviço contratado;

**11.7 - Impedir** a execução de qualquer serviço não previsto no objeto do CONTRATO;

**11.8 - A FISCALIZAÇÃO** poderá, sempre que julgar necessário, solicitar à CREDENCIADA a apresentação de quaisquer documentos referentes ao objeto contratado;

**11.9 - A FISCALIZAÇÃO** poderá propor à autoridade competente, fundamentada em fatos, a suspensão da prestação dos serviços, em definitivo ou temporariamente, bem como diligenciar para que sejam aplicadas à CREDENCIADA as penalidades previstas em cláusulas contratuais;

**11.10 - A FISCALIZAÇÃO** manterá um arquivo, eletrônico ou físico, onde serão registradas as irregularidades ou faltas, os fatos e informações julgados relevantes à prestação dos serviços, anotando as observações que julgar necessárias e assiná-lo em conjunto com o representante da CREDENCIADA, por meio de seu(s) preposto(s), e pelos membros da FISCALIZAÇÃO a cada novo registro.

**11.11 - Quaisquer exigências da FISCALIZAÇÃO**, inerentes ao fiel cumprimento do objeto deste CONTRATO, deverão ser prontamente atendidas pela CREDENCIADA;

**11.12 - O gestor do CONTRATO** anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de multa ou rescisão do CONTRATO, caso a CREDENCIADA desobedeça a quaisquer cláusulas estabelecidas neste CONTRATO.

**11.13 - A CREDENCIADA** fica obrigada a executar os serviços referentes ao objeto licitado relacionado ao Edital e seus anexos, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da fiscalização;

**11.14 - A fiscalização** será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer



irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REPRESENTANTE DA CREDENCIADA**

**12.1 - A CREDENCIADA** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, após a assinatura deste instrumento, para indicar o representante, bem como o seu substituto, na execução do CONTRATO, como preposto. (nome completo, nacionalidade, profissão e condição jurídica do representante da empresa).

### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1 - O atraso injustificado na execução do CONTRATO** sujeitará a CREDENCIADA à multa de mora, nas seguintes condições:

**13.1.1 - Fixa-se** a multa de mora em 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do CONTRATO, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o CONTRATO encontre-se parcialmente executado;

**13.1.2 - Os dias de atraso** serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução de produto e serviços;

**13.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede** que a Administração rescinda unilateralmente o CONTRATO e aplique as outras sanções previstas no item 13.3 deste CONTRATO e na Lei Federal nº. 14.133/2021;

**13.2 - Comete infração administrativa**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do CONTRATO;
- b) der causa à inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do CONTRATO;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do CONTRATO;
- f) praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**13.3** - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do CONTRATO, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **Multa compensatória**, de 10% (dez por cento) do valor do CONTRATO a ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 12.1 deste CONTRATO;
- c) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste CONTRATO, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste CONTRATO, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, precedida de análise jurídica.

**13.4** - A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**13.5** - Todas as sanções previstas neste CONTRATO poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.5.1** - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)



**13.5.2** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.5.3** - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.6** - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CREDENCIADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**13.7** - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.8** - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**13.9** - A personalidade jurídica da CREDENCIADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste CONTRATO ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso,

000069

W



todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CREDENCIADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

**13.10** - A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

**13.11** - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

**14.1** - Das sanções aplicadas caberá recurso:

**14.1.1** - Da aplicação das sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 13.3 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**14.1.1.1** - O recurso de que trata o item 14.1.1 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**14.2** - Da aplicação da sanção prevista na alínea "d" caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



**14.2.1** - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**14.3** - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

**15.1** - Este Instrumento de CONTRATO guarda inteira conformidade com o Edital, Termo de Referência e Anexos e os Processos nº 17877/2023 e nº 27464 dos quais é parte integrante, vinculando-se, ainda, a proposta da CREDENCIADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

**16.1** - A execução deste CONTRATO, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados supletivamente os princípios da Teoria Geral dos CONTRATOS e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, da Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

**17.1** - Este CONTRATO poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DA MODIFICAÇÃO UNILATERAL

**18.1** - A CONTRATANTE reserva-se o direito de modificar o CONTRATO, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CREDENCIADA, conforme art. 104, inciso I da Lei 14.133/2021.

#### CLAUSULA DÉCIMA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

000070





- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do CONTRATO;
- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade CONTRATANTE;
- IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**24.2 - O contratado terá direito à extinção do CONTRATO nas seguintes hipóteses:**

- I - supressão, por parte da Administração, de serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do CONTRATO além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- II - suspensão de execução do CONTRATO, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente previstas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de serviços ou fornecimentos;



- V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo CONTRATO à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- VI - Por solicitação da CREDENCIADA, a qualquer tempo, em decorrência do exercício do direito de descredenciamento, mediante aviso prévio formalizado com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência, salvo a comprovação de caso fortuito e/ou motivo de força maior, situações em que será dispensado o referido prazo e reconhecido o descredenciamento, imediatamente após requerido.
- 24.3 - As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 24.2 deste artigo observarão as seguintes disposições:**
- I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.
- § 4º Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/2021 deverão ser notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 24.4 - A extinção do CONTRATO poderá ser:**
- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**24.4.1** - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**24.4.2** - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

**24.5** - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do CONTRATO, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do CONTRATO e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do CONTRATO pela seguradora, quando cabível;



IV - retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

**24.5.1** - A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do item 24.5 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

**24.5.2** - Na hipótese do inciso II do item 24.5, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade máxima competente da CONTRATANTE.

**24.5.3** - Os casos de descumprimento serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**24.5.4** - O descumprimento administrativo ou amigável deverá ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**24.5.5** - O descumprimento por descumprimento das estipulações do instrumento convocatório poderá acarretar indenizações, bem como a retenção dos créditos decorrentes deste CREDENCIAMENTO, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas no Edital e em seus Anexos.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA MATRIZ DE RISCO

**25.1** - A Matriz de Risco definida neste CONTRATO tem o objetivo de estabelecer os riscos assumidos pela CONTRATANTE e pela CREDENCIADA na execução do CONTRATO.

**25.2** - A CREDENCIADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do presente CONTRATO, conforme estabelecido na Matriz de Risco, exceto quando estiver definido expressamente a responsabilidade da ALES. A Matriz de Risco, após devidamente assinada pelas partes, passa a fazer parte integrante do presente CONTRATO.

**25.3** - Os casos omissos serão objeto de análise pautada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo, conforme o caso concreto.



**25.4** - A Matriz de Riscos enumera eventos supervenientes e estabelece o impacto resultante caso ele ocorra, incluindo prejuízo econômico.

**25.5** - Considera-se mantido o equilíbrio financeiro do CONTRATO quando atendidas as suas condições e mantidas as disposições da Matriz de Risco, somente sendo possível a CREDENCIADA solicitar a recomposição do equilíbrio econômico financeiro quando sua responsabilidade for excluída na Matriz de Risco.

**25.6** - Para os eventos estabelecidos na Matriz de Riscos, faz-se necessário a elaboração de parecer técnico conclusivo constatando a ocorrência ou não do evento no caso concreto, a sua superveniência, o impacto no equilíbrio econômico financeiro e a necessidade de elaboração de celebração de termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

MATRIZ DE RISCO			Responsável
Item	Risco	Consequência	
01	Atraso no depósito do valor da fatura, decorrente de fato superveniente e tenha gerado um desequilíbrio econômico-financeiro no CONTRATO.	Redução do fluxo de caixa.	Contratante
02	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Aumento do custo de produção e/ou serviço.	CREDENCIA DA
03	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro da CREDENCIADA.	CREDENCIA DA
04	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como	Aumento do custo do produto e/ou serviço.	CREDENCIA DA



	aumento de preços de insumos, prestadores de serviços e mão de obra.	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para a ALES, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.	
05	Responsabilização da ALES por verbas trabalhistas e previdenciárias referente aos empregados da CREDENCIADA alocados na execução do objeto contratual.		CREDENCIA DA
06	Atraso no fornecimento de produtos e materiais ou a entrega na quantidade insuficiente.	Comprometimento da qualidade dos serviços prestados.	CREDENCIA DA

**25.7** - A CREDENCIADA declara:

**25.7.1** - ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no CONTRATO; e

**25.7.2** - ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua Proposta e assinatura do CONTRATO.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

**26.1** - Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO**

**27.1** - Fica estabelecido o Foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

000074

SE



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****ALEXANDRE MARCELO COUTINHO SANTOS****CONTRATANTE**

CLAUDIA GUEDES      Digitally signed by CLAUDIA  
NASCIMENTO      GUEDES NASCIMENTO  
SCALABRIN:24940952800      SCALABRIN:24940952800

**TICKET SERVIÇOS S/A****CLÁUDIA GUEDES NASCIMENTO SCALABRIN****CREDENCIADA**

VANESSA CONTE      Digitally signed by VANESSA  
DE      CONTE DE LIMA:26298313885  
LIMA:26298313885      Date: 2024.03.11 16:41:19  
-03'00'

**TICKET SERVIÇOS S/A****VANESSA CONTE DE LIMA****CREDENCIADA**

# Contrato nº 2/2025

Última atualização: 30/04/2025

**Local:** Rio de Janeiro/RJ **Órgão:** ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**Unidade executora:** 260200 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA  
**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receta ou Despesa:** Despesa **Processo:** SE-090001/000618/2025  
**Categoria do processo:** Serviços  
**Data de divulgação no PNCP:** 30/04/2025 **Data de assinatura:** 30/04/2025  
**Vigência:** de 30/04/2025 a 30/04/2026  
**Id contrato PNCP:** 424986000000171-2-001568/2025 **Fonte:** Portal de Compras Públicas do Estado do Rio de Janeiro  
**Id contratação PNCP:** 424986000000171-1-000987/2025

### Objeto:

Contratação de prestação de serviços de implementação, gerenciamento e administração de auxílio alimentação, através de cartão magnético/eletônico, com tecnologia de CHIP, para atender aos servidores desta Secretaria de Estado de Segurança Pública.

### VALOR CONTRATADO

R\$ 1038.840,10

### FORNECEDOR:

**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 00.604.122/0001-97 **Consultar sanções e penalidades do fornecedor**

**Nome/Razão social:** TRIVALE INSTITUCAO DE PAGAMENTO LTDA

### Arquivos Histórico

Nome	Data/Hora de inclusão
contrato_002_2025.pdf	30/04/2025 - 16:31:37
2025NE00050 TRIVALE.pdf	30/04/2025 - 16:31:37

Exibir: 5 1-2 de 2 itens

Página: 1

[← Voltar](#)



Criado pela Lei nº 24.133/24, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico destinado ao registro centralizado e obrigatório das atas e editais em sede de licitação e contratos administrativos abrangidos pelo novo modelo.

Este contrato encontra-se em fase de publicação no PNCP em 30/04/2025 às 16:31:37. Para mais informações consulte o Documento nº 00254 de 30/04/2025.

O presente documento descreve o objeto e o conteúdo do contrato de contratação de serviços de implementação, gerenciamento e administração de auxílio alimentação, através de cartão magnético/eletônico, com tecnologia de CHIP, para atender aos servidores desta Secretaria de Estado de Segurança Pública.

A seleção foi realizada e concluída em conformidade com as regras relativas às contratações disponibilizadas no PNCP em 30/04/2025 às 16:31:37. O presente documento descreve o objeto e o conteúdo do contrato de contratação de serviços de implementação, gerenciamento e administração de auxílio alimentação, através de cartão magnético/eletônico, com tecnologia de CHIP, para atender aos servidores desta Secretaria de Estado de Segurança Pública.

<https://portaldecompras.gestao.gov.br>

0950 979 9001

AGENCIAMENTO AOS PARCEIROS

Para permitir a exibição de informações relacionadas à Segurança



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Segurança Pública  
Subsecretaria Executiva e Gestão Integrada

**CONTRATO SESP N.º 002/2025**

**CONTRATO N.º 002/2025, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO, GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO/ELETRÔNICO, COM TECNOLOGIA DE CHIP, QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E A TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.**

**O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**, com sede na Rua Carmo Neto, S/N, 3º andar, Cidade Nova - CEP 20210-051, na cidade do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o n.º 53.267.065/0001-64, neste ato representada pela Subsecretaria Executiva e Gestão Integrada - SUBEXEC e Ordenadora de Despesas, **CRISTINA DA SILVA BARRIOS DRONCHITS**, portadora da Identidade Funcional n.º 5097713-0, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA**, com sede na Avenida Jacarandá, n.º 200, Sala 11, Bairro Itaguá, Ushuaia - Minas Gerais - CEP 38.413-069, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.604.122/0001-97, neste ato representada por **VITOR FLORES DE DEUS**, conforme procuração apresentada nos autos, doravante denominado **CONTRATADO**, com fundamento no Processo n.º SEI-0900091/000618/2025, que se regerá pelas disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelos normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico [redesol.fj.gov.br/ndablog/legislacao-licitacoes/](http://redesol.fj.gov.br/ndablog/legislacao-licitacoes/), resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, decorrente do instrumento convocatório n.º 001/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de **IMPLEMENTAÇÃO, GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO/ELETRÔNICO, COM TECNOLOGIA DE CHIP** em quantidades suficientes para atender aos servidores da Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP, a serem executados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Contrato.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ID SIGCÓDIGO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO MENSAL	VALOR PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR TOTAL ESTIMADO COM APLICAÇÃO DO DESCONTO
1	FORNECIMENTO DE VALE DE ALIMENTAÇÃO, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE TICKET/CARTÃO ELETRÔNICO DE ALIMENTAÇÃO	1803000506.001.0008	SERVIÇO	R\$ 650,00	R\$ 79.987,70*	5,34%	R\$ 1.039.840,10

\*Exclusivamente no mês de dezembro o valor será de R\$ 159.975,50 (cento e cinquenta e nove mil novecentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos), considerando o item 2.3.1.4 e alínea "a" do Termo de Referência, bem como a Cláusula Quinta deste Contrato.

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência, anexo ao Edital de contratação;

1.3.2 O instrumento convocatório, assim considerado o Edital de Licitação ou o Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

1.3.3 A Proposta do CONTRATADO, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e aos demais instrumentos anexos, cedirá à queles; e

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.**

2.1 O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contado da expedição da Ordem de Serviço, desde que previamente divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas.

2.2 O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

2.2.1 A prorrogação de que trata este item está condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, desde que observadas, ainda, as seguintes condições:

- a) demonstração formal, no processo, que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) juntada de relatório sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços também são prestados regularmente;
- c) juntada de justificativa de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- e) comprovação de que o CONTRATADO mantém as condições de habilitação;
- f) comprovação de que o CONTRATADO mantém a disponibilidade orçamentário-financeira para as despesas vinculadas.

2.2.1.1 É facultativa a realização de pesquisa de mercado para a verificação da vantajosidade econômica mencionada no item 2.2.1, nos casos em que haja manifestação técnica motivada no sentido de que o índice de reajuste adotado no instrumento convocatório acompanha a variação dos preços do objeto contratado, na forma e condições do art. 34 do Decreto n.º 48.816, de 24 de novembro de 2023.

2.3 O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.

2.6 O Contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS**

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submeterão ao disposto no Termo de Referência anexo a este Contrato e no Decreto n.º 48.817, de 24 de novembro de 2023.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1 O preço total estimado para o presente contrato é de R\$ 1.039.840,10 (um milhão, trinta e nove mil oitocentos e quarenta reais e dez centavos), considerando o prazo total de sua vigência, com valores e momentos de pagamento, de acordo com o cronograma abaixo:

PARCELA	MOMENTO DO PAGAMENTO	VALOR
1º	Data do recebimento da Nota Fiscal + 30 (trinta) dias	R\$ 79.987,70
2º	Data do recebimento da Nota Fiscal + 30 (trinta) dias	R\$ 79.987,70
3º	Data do recebimento da Nota Fiscal + 30 (trinta) dias	R\$ 79.987,70
4º	Data do recebimento da Nota Fiscal + 30 (trinta) dias	R\$ 79.987,70

000077

5º	Data do recebimento da Nota Fiscal + 30 (trinta) dias	RS 79.987,70
6º	Data do recebimento da Nota Fiscal + 30 (trinta) dias	RS 79.987,70
7º	Data do recebimento da Nota Fiscal + 30 (trinta) dias	RS 79.987,70
8º	Data do recebimento da Nota Fiscal + 30 (trinta) dias	RS 79.987,70
9º	Data do recebimento da Nota Fiscal + 30 (trinta) dias	RS 79.987,70
10º	Data do recebimento da Nota Fiscal + 30 (trinta) dias	RS 79.987,70
11º	Data do recebimento da Nota Fiscal + 30 (trinta) dias	RS 79.987,70
12º	Data do recebimento da Nota Fiscal + 30 (trinta) dias	RS 159.975,40

5.2. O preço do Contrato contempla todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto de contratação.

5.3. Fica expressamente consignado que o valor total indicado no item 5.1 é meramente estimativo, tendo em vista que a execução do objeto está sujeita a variações na quantidade de servidores beneficiários do auxílio-alimentação/refeição, conforme previsto no item 2.3.17 do Termo de Referência. Dessa forma, a Administração Pública não se obriga a utilizar a integralidade do valor estimado, realizando os pagamentos apenas pelos serviços efetivamente prestados, com base na quantidade de refeições realizadas, respeitado o desconto ofertado e adjudicado.

#### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O CONTRATANTE deverá pagar ao CONTRATADO o valor total estimado de R\$ 1.039.840,10 (um milhão, trinta e nove mil oitocentos e quarenta reais e dez centavos), em 12 (doze) parcelas, no valor proporcional ao valor total carregado nos cartões, reduzido ao percentual de desconto homologado, sendo efetuadas mensais, sucessiva e diretamente na conta corrente n.º 7200-1, agência 0765, de titularidade do CONTRATADO, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro.

6.2 No caso de o CONTRATADO estar estabelecido em localidade que não possua agência de instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de o CONTRATADO, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo CONTRATADO.

6.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem como no artigo 140, II, alínea b, da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.

6.3.1 Quando houver algum parcelamento do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar ao CONTRATADO para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

6.4 O CONTRATADO deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento aos locais indicados no item 3.4.1 do Termo de Referência.

6.5 Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:

- a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
  - se o CONTRATADO foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e
  - eventuais ocorrências impeditivas de aplicação; e
- no Relatório de Ocorrências Impeditivas Internas.
- 6.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

6.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.3 Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

6.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação.

6.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

6.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suscitado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se 4 (quatro) dias após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

6.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7.1 Independentemente do percentual de retenção inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7.2 O CONTRATADO regularizará perante o Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovante, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

6.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

6.9 O CONTRATADO deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, conforme o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c e d e, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

6.10 Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo CONTRATADO, ficando vedada a emissão de empenho do CONTRATANTE diretamente aos subcontratados, ressalvada a hipótese dos arts. 48 e 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.10.1 A subcontratação porventura realizada será integralmente onerada pelo CONTRATADO.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Não há previsão de reajuste.

#### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o Contrato e seus anexos.
- 8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas pelo CONTRATADO, de acordo com o Contrato ou Projeto Básico.
- 8.1.3 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às suas expensas.
- 8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.
- 8.1.5 Comunicar ao CONTRATADO para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.1.6 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente Contrato.
- 8.1.7 Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na Lei e neste Contrato.
- 8.1.8 Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Estado, com vistas a adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO.
- 8.1.9 Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.9.1 O CONTRATANTE terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 8.1.10 Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro efetuados pelo CONTRATADO no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada, uma única vez, por igual período.
- 8.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.1.13 O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios do CONTRATADO e o CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O CONTRATADO deverá cumprir todas as obrigações contidas neste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observado, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.11 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato devedor à empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.12 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.3 Abastecer os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência.

9.1.4 Reparar, corrigir, renovar, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, de acordo com as peculiaridades do caso concreto, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.5 Responsabilizar-se pelas vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou de garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.6 Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.7 Manter a regularidade junto ao SICAF.

9.1.7.1 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do domicílio ou sede do CONTRATADO, na mesma forma exigida no Edital ou Aviso de Contratação Direta;

d) Cartão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convênio, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inatendimento não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do Contrato.

9.1.9 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratado.

9.1.10 Prestar esclarecimentos ou informações solicitados pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.11 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

9.1.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do serviço, de acordo com os documentos anexos a este instrumento.

9.1.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

9.1.16 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

9.1.17 Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

9.1.17.1 Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

9.1.17.2 No caso de aprendiz, a comprovação do cumprimento do art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho se dará pela apresentação do certificado, expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, sem prejuízo do item 9.1.17.1.

9.1.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

9.1.19 Avar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.20 Cumprir, além das postuladas legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

9.1.21 Caso o valor do Contrato esteja enquadrado no limite previsto na legislação vigente, manter Programa de Integridade, consistente na aplicação no conjunto de funcionários e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na promoção efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

9.1.21.1 Caso o CONTRATADO ainda não tenha Programa de Integridade instituído, compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente Contrato, na forma da legislação vigente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PEXINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e o Decreto estadual nº 48.891, de 10 de janeiro de 2024, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor anual.

11.2 O CONTRATADO poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária; e

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.3 Qualquer que seja a modalidade escolhida pelo CONTRATADO, a garantia assegurará o pagamento de:

11.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;

11.3.2 multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO; e

11.3.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pelo CONTRATADO, quando caber.

11.4 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

11.5 Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6 Realizada a hipótese de seguro-garantia, cuja apresentação deve ser superior à assinatura do Contrato, o CONTRATADO apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, o critério do CONTRATANTE, contido no anexo do Contrato, o comprovante de prestação de garantia, na forma do item 11.2.

11.7 Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, observar-se-ão as seguintes condições:

11.7.1 a apólice permanecerá em vigor mesmo que o CONTRATADO não pague o prêmio nas datas conveniadas;

11.7.2 a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

000079

11.7.3 será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que a apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste Contrato, e

11.7.4 a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.3, observada a legislação que rege a matéria.

11.8 Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.9 Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.10 Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, que será emitida uma GRE - Guia de Recolhimento do Estado, cujo valor será corrigido monetariamente e restituído ao CONTRATADO, na forma do item 11.16 deste Contrato.

11.11 O CONTRATADO obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no item 11.1 desta cláusula.

11.12 A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta na cláusula décima segunda.

11.12.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

11.13 O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.14 O emite da garantia ofertada pelo CONTRATADO deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.14.1 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízo ou aplicar sanções ao CONTRATADO.

11.15 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.16 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

11.16.1 A garantia somente será liberada ou restituída, após a fiel execução do Contrato em sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convenção, em se tratando de extinção consensual da contratação.

11.17 O CONTRATADO autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

12.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo CONTRATADO, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

12.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

12.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.5.4 deixar de apresentar amostra;

12.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

12.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocação dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.7 omitir o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

12.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou, em caso de enquadramento como ME/EPP,

12.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

12.1.12 praticar ato ilícito previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 O CONTRATADO que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 12.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 12.1.1 a 12.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observadas as seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 12.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;

b) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.2 a 12.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato;

12.2.3 Na hipótese de infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 12.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

12.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

12.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 12.13.

12.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

12.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 12.1.2 a 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo máximo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

12.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).

12.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 12.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

12.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

12.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 8,5 % do valor do Contrato.

12.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

12.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

12.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

12.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 12.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva;

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado;

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

12.7 A aplicação de quaisquer das penalidades realizadas em processo administrativo que assegurará o contratado e a ampla defesa ao CONTRATADO, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

12.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do CONTRATADO, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo para a defesa, se for o

caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas

12.7.2 A defesa prévia do CONTRATADO será exercida no prazo de:

- a) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.1 e 12.2.2, contado da data da intimação;
- b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.3 e 12.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 159 da Lei nº 14.133/2021.

12.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

12.8 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

- a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e
- b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 12.8 multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

12.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.10 Se durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.10.1 A aplicação e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública Nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração de ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

12.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao CONTRATADO, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

12.11.1 O CONTRATADO deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

12.12 O CONTRATANTE deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado de ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

12.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

12.13 Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao CONTRATADO e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

12.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

12.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dívida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATUAL.

13.1 O Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações pelos CONTRATANTES, sem prejuízo da aplicação das penalidades eventualmente cabíveis, observados os preceitos da Lei nº 14.133/2021 e neste Contrato.

13.2 O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este órgão ou entidade não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1 A extinção, na hipótese do subitem anterior, ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário.

13.2.2 Caso a notificação de não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data de comunicação.

13.3 O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei;

b) consensualmente, na forma do art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021; e

c) na hipótese de contratação direta fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo CONTRATANTE, tão logo este(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão

13.3.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de cumprir o Contrato.

13.3.2 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4 A extinção contratual prematura deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo

13.4.1 A justificativa da rescisão por ato unilateral do CONTRATANTE, sempre que possível, contemplará:

a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;

b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) as indenizações e multas.

13.5 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, desde que o pedido seja formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, na forma do art. 131, inciso e parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

13.6 Extinto o Contrato, o CONTRATANTE poderá ainda:

13.6.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter e executar a garantia prestada; e

13.6.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do Contrato.

13.7 O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reverterão de pleno direito em favor do CONTRATADO, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do CONTRATANTE.

14.4 Registros que não caracterizem alteração do Contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025, assim classificadas:

Natureza da Despesa: 33903941

Fonte de Recurso: 1.500.100

Programa de Trabalho: 26010.1.06.122.0002.2016

Nota de Empenho: 2025NE00050

15.2 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

15.3 No início da contratação e de cada exercício deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, na forma do art. 105 ou 106, II, da Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

17.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 34 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo site oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do Estado, em atenção ao art. 2º, §2º, da Lei nº 5.427/2009.

17.1.1 A divulgação do Contrato e de seus refinamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

0000081

17.2 O CONTRATANTE deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, sob o link: [trf@trf.jus.br](mailto:trf@trf.jus.br), junto ao TIRF, em até 10 dias úteis, contados a partir da assinatura do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

18.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2025.

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

CNPJ sob o n.º 53.267.065/0001-64

**CRISTINA DA SILVA BARROS DRONGITIS**

**SUBSECRETARIA EXECUTIVA E GESTÃO INTEGRADA**

**ORDENADORA DE DESPESAS**

**TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA**

CNPJ sob o n.º 00.604.122/0001-97

**VITOR FLORES DE DEUS**

**TESTEMUNHAS:**

- 1-
- 2-

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2025.



Documento assinado eletronicamente por Vitor Flores de Deus, Usuário Externo, em 29/04/2025, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos arts. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022.



Documento assinado eletronicamente por Cassia Edith Farias de Oliveira, Assessora, em 30/04/2025, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos arts. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022.



Documento assinado eletronicamente por Fabiano Soares dos Santos, Assessor, em 30/04/2025, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos arts. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022.




Documento assinado eletronicamente por Cristiana da Silva Barros Drongitis, Subsecretária Adjunta, em 30/04/2025, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos arts. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ssp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_confirma&id\\_documento\\_externo=6](http://sei.ssp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_confirma&id_documento_externo=6), informando o código verificador 89027658 e o código CRC 6F818435.

Estimativa de preço – Taxa administrativa Cartão Refeição								
Item	Unid.	Valor estimado	Descrição	Prof. Cotia – Contrato 05/2025 – Fluxxe Benefício Brasil Ltda	Prof. Santana do Livramento – Contrato 02/2025 – Le Card Admin. de Cartões Ltda	Assembleia Legislativa Espírito Santo – Contrato 15/2024 – Ticket Serviços S/A	Secretaria de Estado de Segurança Pública – Contrato nº 02/2025 – Trivale Instituição de Pagamento Ltda	Média
				% Taxa Admin.	% Taxa Admin.	% Taxa Admin.	% Taxa Admin.	% Taxa Admin.
1	Serv.	R\$ 1.281.600,00	Credenciamento de empresas para a prestação de serviços especializados de fornecimento, gerenciamento e administração de "vale-alimentação", por meio de cartão eletrônico ou magnético, com <i>chip</i> de segurança e senha individual, para recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios, <i>in natura</i> , em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercado, supermercado, armazém, mercearia, açugue, padaria, peixaria, etc.) para os servidores do Poder Executivo do município de Matozinhos/MG.	0,0000%	-0,9500%	0,0000%	5,3400%	1,0975%

Matozinhos, 10 de novembro de 2025.

  
 Gliciane de Oliveira Moura